



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TIPO DE LICITAÇÃO:

CREDENCIAMENTO

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS

VALOR TOTAL:

R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 20 (VINTE), CONTADOS DA RESPECTIVA CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE RECIBO DEVIDAMENTE PREENCHIDO.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 03 de janeiro de 2025.

AREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

O desenvolvimento do Município de Três Barras do Paraná, aliado ao incremento nos investimentos em políticas públicas, exige a modernização e ampliação dos meios de comunicação para atingir a maior parcela possível da população. Nesse contexto, a comunicação pública desempenha um papel estratégico, indo além da simples divulgação de serviços. Ela se estabelece como uma ferramenta essencial para o planejamento e desenvolvimento de ações, além de promover debates de interesse social e incentivar a participação ativa da população no processo democrático.

A Lei Federal nº 12.232/2010, que regula a licitação e contratação de serviços de publicidade, demanda a formação de uma Subcomissão Técnica para análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas. Tal subcomissão deve ser composta por profissionais qualificados nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, sendo que, obrigatoriamente, pelo menos um terço de seus integrantes não pode possuir vínculo funcional ou contratual com o órgão licitante. Contudo, anos anteriores evidenciaram dificuldades significativas para atrair um número suficiente de profissionais qualificados, especialmente devido à ausência de remuneração para os integrantes externos.

O credenciamento de profissionais especializados, com remuneração para aqueles que não possuem vínculo com o Município, é uma medida indispensável para superar tais desafios. A seleção desses profissionais ocorrerá por meio de sorteio público, em



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

conformidade com o art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. A remuneração dos membros externos visa aumentar a atratividade do processo, assegurando a participação de profissionais capacitados e o cumprimento dos prazos e requisitos técnicos, ao mesmo tempo em que fortalece a imparcialidade e a transparência do certame.

A contratação dos profissionais externos será fundamentada nos dispositivos legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.232/2010, que reconhecem a especificidade técnica do serviço e regulamentam o sorteio como mecanismo de escolha, quando houver mais de três candidatos credenciados. Esse procedimento garante a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

Espera-se que, com o credenciamento e a devida remuneração dos profissionais externos, seja possível ampliar a participação de especialistas, elevar a qualidade técnica das análises realizadas e garantir maior eficiência e transparência no julgamento das propostas. Além disso, o fortalecimento da comunicação pública contribuirá para consolidar essa ferramenta como um pilar estratégico de gestão, promovendo uma maior integração entre a administração pública e a sociedade.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

Serão sorteados 03 (três) profissionais, que não possuam vínculo funcional com o Município de Três Barras do Paraná, serão remunerados conforme valores previamente definidos. O pagamento será realizado com base no total de horas necessárias para a conclusão das tarefas atribuídas, consistindo na avaliação coletiva de todas as propostas técnicas. O registro das horas trabalhadas será contabilizado, respeitando o limite máximo de 50 (cinquenta) horas por fornecedor.

Tabela de Estimativa de Quantidades

Item	Und	Qtd.	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor total previsto (R\$)
01	h	150	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários, conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	10.200,00



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Observação: O valor total será calculado com base no tempo total gasto para avaliação de todas as propostas, respeitando o limite máximo de horas estabelecido para cada fornecedor.

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

A pesquisa de preços foi realizada com base em três propostas apresentadas por fornecedores especializados no segmento. Para a determinação do valor estimado, utilizou-se o menor valor dos preços coletados, com a limitação de no máximo 50 (cinquenta) horas de trabalho por profissional. O resultado foi um investimento máximo projetado de R\$ 10.200,00 (nove mil reais), contemplando um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Observação: A metodologia aplicada garante a confiabilidade do valor estimado e sua adequação às condições de mercado, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela legislação.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

Atualmente, o Município de Três Barras do Paraná não possui um contrato vigente com agências de publicidade. Diante dessa situação, torna-se essencial a realização do processo licitatório com a máxima celeridade, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de publicidade. Esses serviços são indispensáveis para a divulgação das ações administrativas, o fortalecimento da comunicação institucional e a execução das políticas públicas, promovendo maior transparência e interação com a população.

A previsão para o início dos serviços está vinculada ao andamento do processo licitatório, na modalidade concorrência, destinado à contratação da agência de publicidade. Especificamente, depende da inicialização da fase de análise das propostas e da assinatura do contrato.

5. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ocorre em razão da simplicidade do objeto a ser contratado, que não demanda análises técnicas complexas ou detalhadas. A contratação de profissionais para análise das propostas das agências de publicidade,



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

visando a prestação de serviços publicitários, está claramente regulamentada pela Lei nº 12.232/2010, que estabelece de forma precisa o formato do processo licitatório e os critérios técnicos a serem seguidos.

Dessa forma, a justificativa para a dispensa do ETP está na objetividade do objeto e na adequação da legislação vigente, que já define os parâmetros técnicos e os procedimentos necessários para a seleção do fornecedor. O escopo da contratação é amplamente conhecido, padronizado e não apresenta complexidade que requeira estudos adicionais para a definição de soluções ou abordagens, tornando desnecessária a realização de um Estudo Técnico Preliminar.

6. ANEXOS

Pesquisas de Preços


CARMEN BRANDINI FONGARO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	hora	01	Prestação de serviço de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, destinado a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços publicitário do tipo "técnica e preço", nos termos da lei Federal nº12.232/2010	RS 70,50	RS 70,50

Validade da Proposta: 60 dias.

Três Barras Do Paraná, 18 de Dezembro de 2024

Carimbo
Iédio João Carabolante
Cpf: 798.054.189-87
Rg. 5.686.797-0
MTB: N° 7.170 PR

Assinatura Responsável



ORÇAMENTO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
01	hora	01	Prestação de serviço de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, destinado a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços publicitário do tipo "técnica e preço", nos termos da lei Federal nº 12.232/2010	R\$ 74,50	R\$ 74,50

DATA 20/12/2024.

Carimbo

Assinatura Responsável



Suzi Lira

Assessoria de Gabinete
CONSAMU

ORÇAMENTO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
01	hora	01	Prestação de serviço de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, destinado a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços publicitário do tipo "técnica e preço", nos termos da lei Federal nº 12.232/2010	R\$ 68,00	R\$ 68,00

Cascavel, 18 de Dezembro de 2024.

Karen E. Krüger Gasparelo
Karen Evelin Krüger Gasparelo
Jornalista DRT n° 0009122/PR



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 03 de janeiro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do processo: ***"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010"***, deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 - Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 - Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 - Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO****INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Clebeson Bordin, investido no cargo de público de agente político (Secretário de Administração e Planejamento), nomeado pelo Decreto nº 6164/2025, de 07/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 03 de janeiro de 2025, que tem como objeto: credenciamento de profissionais especializados na área de publicidade para a prestação de serviços de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo município de Três Barras do Paraná, destinado à contratação de agência de publicidade para a execução de serviços publicitários, na modalidade "técnica e preço", conforme os termos da Lei Federal nº 12.232/2010, informa que no orçamento vigente (Leis 2784/24 de 18.12.2024 e, 2786/2024 de 26.12.2024, e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)
03.01.04.122.0003.2.006.000 Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej.
Licit e Compras
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – pessoa física

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.


Clebeson Bordin
Secretário de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 08 de janeiro de 2025.

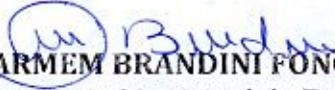
De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010"**, passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 10.200,00 (dez mil de duzentos reais), está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

1.2. A adoção da modalidade de Credenciamento justifica-se pela necessidade de contratação de profissionais com conhecimentos técnicos específicos na área de publicidade, sem a exigência de vínculo permanente com o Município. O processo de credenciamento assegura a participação de especialistas qualificados e isentos, para análise e julgamento das propostas técnicas, conforme determinado pela Lei Federal nº 12.232/2010. Essa modalidade se mostra adequada, pois possibilita a seleção de profissionais para atividades pontuais e temporárias, garantindo, assim, eficiência, transparência e conformidade com os princípios legais, como a impessoalidade e a isonomia, durante o processo de licitação e contratação da agência de publicidade.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Serão sorteados 03 (três) profissionais, sem vínculo funcional com o Município de Três Barras do Paraná, para a prestação dos serviços. Esses profissionais serão remunerados conforme valores previamente estabelecidos, com base no total de horas necessárias para a conclusão das tarefas atribuídas. As atividades consistirão na avaliação coletiva de todas as propostas técnicas apresentadas no certame licitatório. O registro das horas trabalhadas será devidamente contabilizado, respeitando o limite máximo de 50 (cinquenta) horas por prestador de serviço.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Tabela de Estimativa de Quantidades

Item	Und	Qtd.	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor total previsto (R\$)
01	horas	150	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários, conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	10.200,00

Observação: O valor total foi calculado considerando o tempo máximo previsto para a avaliação de todas as propostas, respeitando o limite de horas estabelecido para cada prestador de serviço.

2.2. A pesquisa de preços foi realizada com base em três propostas apresentadas por fornecedores especializados no segmento. Para a estimativa do valor, utilizou-se o menor preço coletado, considerando o limite de até 50 (cinquenta) horas de trabalho por profissional. O investimento máximo projetado é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), abrangendo um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Observação: A metodologia adotada garante a confiabilidade do valor estimado e sua adequação às condições de mercado, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O Município de Três Barras do Paraná, comprometido com a legalidade e transparência de suas ações, busca assegurar o cumprimento das normas legais ao realizar a contratação dos serviços de publicidade. Esses serviços são fundamentais para informar e orientar os munícipes acerca das iniciativas, programas e políticas públicas



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

implementadas pela administração, promovendo a comunicação institucional e o acesso à informação de maneira clara e eficiente.

3.2. A solução proposta para a contratação dos serviços de publicidade inclui a seleção de uma agência de publicidade, por meio de licitação na modalidade concorrência, do tipo "técnica e preço", conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.232/2010. Para garantir a correta execução desse processo, torna-se necessária a contratação de profissionais especializados na área de publicidade, por meio de credenciamento, que serão responsáveis pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, assegurando imparcialidade, eficiência e conformidade com os critérios técnicos exigidos pela legislação vigente.

3.3. A contratação da agência de publicidade está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.123/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024, com previsão de início do processo licitatório para fevereiro de 2025

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. As avaliações das propostas técnicas serão realizadas presencialmente, com a participação simultânea dos três profissionais credenciados, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal. A escolha desse local visa garantir um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades, assegurando a transparência e a integridade do processo.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto na legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado pelas partes contratantes.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.2. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à Subcomissão responsável.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal dos membros da Subcomissão Técnica, desde que devidamente fundamentado em causas imprevisíveis, situações de força maior, ou em razão de um número de propostas técnicas superior ao inicialmente previsto para análise.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta contempla a seleção de três profissionais especializados na área de jornalismo, devidamente capacitados e experientes, para compor a comissão responsável pela avaliação técnica das propostas apresentadas pelas agências de publicidade interessadas em prestar serviços ao município. A escolha desses profissionais será pautada em critérios objetivos, assegurando a qualificação necessária para a condução do processo de análise.

6.2. Os profissionais selecionados terão a atribuição de realizar uma análise criteriosa e detalhada das propostas técnicas submetidas pelas agências participantes do certame licitatório. Sua atuação visa garantir um julgamento fundamentado, transparente e imparcial, observando integralmente os critérios previstos no edital e as normas estabelecidas pela legislação vigente, promovendo a escolha da solução mais adequada para atender às necessidades do município.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A Subcomissão Técnica, prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo todos formados em Comunicação, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas. Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não poderá



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

manter qualquer vínculo funcional ou contratual, seja direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme estipulado no § 1º do artigo 10 da referida Lei.

7.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por sorteio público, os participantes poderão estar presentes, entre os nomes previamente cadastrados. Além disso, o sorteio será filmado e o link de acesso será disponibilizado para os participantes. O número de profissionais disponíveis para sorteio deverá ser, no mínimo, três vezes maior que o número de membros a ser designado, conforme o § 2º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

7.3. Os profissionais que compuserem a Subcomissão Técnica devem demonstrar pleno domínio das normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.232/2010, com especial ênfase nos critérios de julgamento técnico aplicáveis aos processos licitatórios e à análise das propostas.

7.4. Os membros da Subcomissão Técnica devem possuir disponibilidade integral para comparecer às sessões de análise e julgamento das propostas técnicas, conforme o cronograma previamente estabelecido pelo Município de Três Barras do Paraná.

7.5. É responsabilidade dos membros da Subcomissão garantir a prestação de serviços de qualidade, em conformidade com este Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos e as disposições legais aplicáveis aos procedimentos de julgamento das propostas técnicas, conforme o Edital de Chamamento Público.

7.6. Os membros devem ter pleno conhecimento do Edital destinado à contratação da agência de publicidade e propaganda, especialmente no que tange aos critérios técnicos de julgamento das propostas, sobre os quais serão sorteados para realizar a avaliação.

7.7. Durante todo o processo, os membros da Subcomissão deverão manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das propostas e o julgamento realizado, não podendo divulgar qualquer informação relativa ao processo a terceiros, sob pena de aplicação de multa, além de outras sanções previstas pela legislação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.8. Os membros deverão acatar todas as orientações e observações formuladas pelo responsável técnico designado pela Contratante, assegurando a conformidade dos trabalhos com as diretrizes estabelecidas.

7.9. Os membros da Subcomissão são responsáveis pela guarda, preservação e devolução das propostas técnicas e outros documentos entregues durante o processo, devendo restituí-los no estado em que os receberam, sem quaisquer danos ou alterações. Isso inclui o protocolo de devolução dos materiais ao Presidente da Subcomissão Permanente de Licitações ou a outro membro designado.

7.10. É vedado aos membros da Subcomissão retirar do Paço Municipal qualquer documento relacionado ao processo licitatório, bem como realizar cópias ou registros de qualquer natureza sobre as propostas e demais documentos.

7.11. Os membros da Subcomissão são responsáveis por quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer durante o uso de equipamentos ou das instalações do Paço Municipal, devendo utilizar as instalações apenas para a execução das atividades relacionadas à prestação do serviço contratado.

7.12. A Subcomissão Técnica deverá arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, alimentação e outros custos operacionais.

7.13. Não será permitida a transferência das obrigações assumidas pelos membros da Subcomissão para terceiros, seja de forma integral ou parcial, sem prévia autorização da Contratante.

7.14. Em todas as suas ações, os membros da Subcomissão Técnica deverão atuar em estrita conformidade com as diretrizes e orientações da Contratante.

7.15. Os profissionais contratados devem apresentar os seguintes documentos:

7.15.1. Comprovar experiência mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas à publicidade, propaganda ou análise de propostas técnicas em processos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

licitatórios, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como contratos, declarações de prestação de serviços ou outros equivalentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

8.1. A prestação dos serviços abrange o comparecimento dos membros da Subcomissão Técnica sorteados ao prédio do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, na data e horário designados pela Agente de Contratação. A participação abrange a análise e julgamento das propostas técnicas, elaboração das justificativas de pontuação e desclassificação, bem como a redação da ata da reunião.

8.2. É dever dos membros sorteados familiarizarem-se integralmente com as disposições do edital relacionado à contratação de agência de publicidade e propaganda, de modo a garantir o julgamento técnico conforme os critérios estabelecidos.

8.3. O julgamento das propostas técnicas deverá ser finalizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos envelopes ao Presidente da Subcomissão Técnica.

8.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada em causas de força maior, imprevisíveis ou em casos em que o número de propostas analisadas exceda o previsto.

8.4. A Subcomissão Técnica deverá analisar e julgar os seguintes itens das propostas técnicas:

- **Envelope n. 01:** Plano de Comunicação Publicitário (via não identificada).
- **Envelope n. 03:** Capacidade de Atendimento.

8.4.1. A avaliação será conduzida conforme os critérios definidos no edital, com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos.



Critérios de Avaliação do Plano de Comunicação Publicitário (Nota Máxima: 40 pontos)

8.4.2. Raciocínio Básico – Nota Máxima: 05 pontos

- a) Características significativas para a comunicação publicitária (1,00 ponto);
- b) Qualidade das relações com o público-alvo (1,00 ponto);
- c) Papel social e educacional da Contratante (3,00 pontos).

8.4.3. Estratégia de Comunicação Publicitária – Nota Máxima: 10 pontos

- a) Adequação do conceito e tema propostos (4,00 pontos);
- b) Consistência e pertinência da argumentação (3,00 pontos);
- c) Capacidade de ampliar relações positivas com o público-alvo (3,00 pontos).

8.4.4. Ideia Criativa – Nota Máxima: 20 pontos

- a) adequação ao problema específico de comunicação (3,00 pontos);
- b) multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados (2,00 pontos);
- c) cobertura do público-alvo através destas interpretações (3,00 pontos);
- d) originalidade da combinação dos elementos que a constituem (3,00 pontos); e) simplicidade da forma sobre a qual se apresenta (1,00 ponto);
- e) pertinência às atividades da Contratante e à sua inserção na sociedade (3,00 pontos);
- f) coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas (2,00 pontos);
- g) adequação da ideia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos (3,00 pontos).

8.4.5. Estratégia de Mídia e Não Mídia – Nota Máxima: 05 pontos

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto (1,00 ponto);



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido (1,00 ponto);
- c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados (1,00 ponto);
- d) economia na aplicação da verba destinada (1,00 ponto);
- e) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa (1,00 ponto).

Critérios de Avaliação da Capacidade de Atendimento (Nota Máxima: 30 pontos)

8.4.6. Currículo resumido, com a qualificação e quantificação dos profissionais colocados à disposição da Contratante, exigindo-se pelo menos um profissional para cada um dos referidos setores: Criação, Atendimento e Mídia - **Nota Máxima: 05 pontos**

- a) pelo menos um profissional por setor: Criação, Atendimento e Mídia (obrigatório para nota máxima).
- b) a licitante que não apresentar no mínimo um profissional para cada um dos setores relacionados obterá nota zero nesse quesito, e será desclassificada, conforme edital.

8.4.7. Sistemática de Atendimento - Nota Máxima: 05 pontos

- a) Detalhamento das obrigações e prazos contratuais.

8.4.8. Portfólio - Nota Máxima: 15 pontos

- a) 03 (três) anúncios ou peças impressas produzidas pela licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas;
- b) 02 (duas) peças para rádio, apresentadas em CD ou DVD, produzidas sob supervisão da licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas;
- c) 02 (duas) peças para televisão, apresentadas em DVD, produzidas sob supervisão da licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas.

8.4.9. Relação de Clientes - Nota Máxima: 05 pontos



a) Similaridade com o perfil da Contratante.

8.5. O edital poderá prever critérios complementares que serão adotados conforme sua redação final.

8.6. A Subcomissão Técnica deverá revisar as notas atribuídas sempre que houver discrepância superior a 20% da pontuação máxima de um critério. Persistindo a diferença, os membros deverão registrar justificativa em ata.

8.7. As análises individuais e coletivas deverão ser formalizadas em ata, que será lacrada e entregue ao Departamento de Licitações.

8.8. Todo o processo de análise deverá ser realizado no Paço Municipal, com registro detalhado das atividades e justificativas em atas, mantendo-se a confidencialidade das informações.

8.9. A entrega final das atas e documentos será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, salvo prorrogação justificada.

8.10. O julgamento das propostas seguirá os princípios de sigilo e integridade, vedando-se qualquer divulgação ou identificação das propostas técnicas durante o processo.

8.11. O serviço será formalmente aceito em duas etapas: provisória e definitiva, conforme parâmetros estabelecidos no edital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.2. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

9.3. Antes de efetivado o pagamento, haverá descontos de INSS e ISS e outros tributos legalmente dedutíveis da parcela paga.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

10.1. O processo licitatório será conduzido na modalidade **Credenciamento**, podendo ser realizado de forma **presencial** ou via e-mail, conforme disposto neste Edital.

10.2. As inscrições para o credenciamento presencial deverão ser realizadas no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, entre **08h00 do dia 10/02/2025 e 17h00 do dia 12/03/2025**, observando os prazos e requisitos estabelecidos.

10.3. O credenciamento opcionalmente poderá ser efetuado por meio do envio da documentação exigida para o endereço de e-mail **licitacao@tresbarras.pr.gov.br**, dentro do mesmo período especificado, atendendo integralmente às condições e exigências previstas no Edital.

10.4. A seleção dos membros titulares e suplentes da **Subcomissão Técnica** será realizada através de sorteio público, com a participação dos inscritos. A sessão de sorteio será filmada, garantindo a integridade e transparência do processo, e o link de acesso à gravação será disponibilizado a todos os participantes por meio da internet, em cumprimento à legislação vigente.

10.4.1. Local, data e horário da sessão pública para o sorteio dos profissionais que integrarão a Subcomissão Técnica:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.4.1.1. Local: Paço Municipal de Três Barras do Paraná – Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 245, Centro – Três Barras do Paraná/PR.

10.4.1.2. Data: 14 de março de 2025.

10.4.1.3. Horário: 10h00

10.4.2. A sessão pública destinada ao sorteio dos profissionais que comporão a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão fundamentada de eventuais impugnações, em data previamente designada. O sorteio atenderá ao § 4.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantindo-se a transparência do processo, com possibilidade de fiscalização por quaisquer interessados. A sessão será gravada em vídeo, e o link para acesso à gravação será disponibilizado aos inscritos.

10.4.3. Para que o sorteio possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter mais de três candidatos.

10.4.4. O sorteio será conduzido de forma a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, observando-se a proporcionalidade estabelecida no § 1.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

10.4.5. Após o sorteio dos três membros titulares da Subcomissão Técnica, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará continuidade ao procedimento para sortear os demais nomes, formando uma lista de suplentes, que serão convocados conforme a ordem do sorteio, caso haja impossibilidade de participação dos titulares na análise e julgamento das propostas técnicas.

10.4.6. É vedada a participação no sorteio de profissionais que possuam vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas na licitação destinada à contratação de agência de publicidade/propaganda.

10.4.7. Caso um profissional inscrito identifique, após sua inscrição, uma impossibilidade de participar dos trabalhos previstos neste Edital, deverá comunicar o fato à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por meio do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, antes do sorteio, apresentando justificativa formal por escrito.

10.4.8. Nos casos de impossibilidade comunicada conforme descrito no subitem anterior, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.4.9. Se a impossibilidade de participação for comunicada após a realização do sorteio, a substituição do membro sorteado será feita mediante a convocação de um suplente, respeitando a ordem estabelecida no sorteio.

10.4.10. O resultado do sorteio, incluindo a composição da Subcomissão Técnica, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP e no site oficial do Município (<https://tresbarras.pr.gov.br>), na seção "Licitações".

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

11.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

12. PRAZO DE ENTREGA

12.1. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à subcomissão responsável.

13. PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

13.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

13.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Subcomissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Subcomissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.2.6.2. Serão indeferidas pela Subcomissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

15.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

substituto legal.

15.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

15.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;

b) SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

15.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

15.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

15.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 08 de janeiro de 2025.

CLEBSON BORDIM

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 08 de janeiro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é o *CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO"*, CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.
Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MINUTA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

CRENCIAMENTO Nº XX/2025

OBJETO

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: XX/XX/2025 AS 08h00 ÀS XX/XX/2025 AS 17h00



NOS TERMOS DA LEI N° 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS
MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, forma **PRESENCIAL** ou **via e-mail**, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 12.232/2010.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. O período para as inscrições referentes ao Credenciamento nº 01/2025 será iniciado em **10/02/2025, às 08h00**, encerrando-se em **12/03/2025, às 17h00**.

2.2. As inscrições para o **Credenciamento Presencial** deverão ser realizadas no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná. Os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos devidamente organizados em um envelope identificado conforme as orientações do Edital.

2.3. Alternativamente, o credenciamento poderá ser realizado de forma remota, por meio do envio de toda a documentação exigida para o endereço de e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br, observando os prazos estabelecidos e as exigências de formatação e envio previstas no Edital.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE



"TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal nº 003/2023 de 21 de agosto de 2023.
- f) Lei Federal nº 12.232/2010 de 29 de abril de 2010.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. O Município de Três Barras do Paraná estabelece por este edital os critérios para a seleção de 03 (três) profissionais do ramo de publicidade, para prestação de serviços do tipo avaliação técnica das propostas das empresas interessadas em participar da licitação para contratação da Agencia de publicidade.

6.2. Poderão participar desta licitação pessoas físicas:

- 6.2.1. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 6.2.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

6.3. É vedada a participação de:

- 6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 6.3.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 6.3.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito



de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.4.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.5. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133 de 2021, e neste Edital.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, seu sócio majoritário e o profissional designado para as atividades, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.5.2. Cédula de Identidade (RG).

8.6. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:



CAPITAL DO FERIÃO

8.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.6.2. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

8.6.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8.7. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

8.7.1. Mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

8.7.1.1. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).

8.7.2. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou *marketing*, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

8.8. Deverá ainda, apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, conforme especificado nos anexos deste Edital:

8.8.1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;

8.8.2. Declaração assinada, assegurando que o licitante não possui qualquer vínculo com as empresas interessadas em participar da futura licitação para contratação de agência de publicidade e propaganda, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital;

8.8.3. Declaração de sujeição ao Edital assinada, comprometendo-se a cumprir integralmente os termos e condições estabelecidos no presente Edital, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;

8.8.4. Declaração de Idoneidade, atestando a inexistência de fatos que desabonem a conduta da empresa, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste Edital.



CAPITAL DO FEMÃO

8.9. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Artigo 164 e 165 da Lei N° 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia subsequente ao do pronunciamento da decisão.

9.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



CAPITAL DO FÊMEÃO

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, através do e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em Diário Oficial.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível no Portal da Transparência Municipal.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.1. O prazo de que trata o item 12.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo ser prorrogado.

12.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021.

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS



13.1. Após o encerramento do prazo de inscrições, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial do município (<https://tresbarras.pr.gov.br/>), em conformidade com o § 4.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

13.2. A escolha dos membros titulares e suplentes da Subcomissão Técnica será realizada por meio de sorteio, em sessão pública, com a participação dos inscritos. Esse sorteio será devidamente registrado em vídeo, e o link de acesso à gravação será disponibilizado a todos os participantes por meio da internet, garantindo transparência ao processo.

13.3. Os três profissionais sorteados deverão apresentar a documentação exigida pelo Edital. Caso a documentação esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos, os três serão contratados simultaneamente, observando-se os termos e condições previstos.

13.4. Eventuais omissões deste Edital referentes à ordem de contratação dos credenciados serão resolvidas pelo Gestor e pelos Fiscais de Contrato, em conformidade com a legislação aplicável vigente.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Artigos 147 ao 150 da Lei Nº 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2. e 14.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência (abertura para inscrição) de 30 (trinta) dias corridos, sendo de XX/XX/2025 a XX/XX/2025.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação à Comissão de Contratação.

16.2. Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

16.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

16.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

16.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestação de serviços.

16.6. É expressamente vedado o pagamento realizado diretamente a Pessoa Física.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

17.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Credenciamento;

17.1.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.4. Comunicar oficialmente ao prestador quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução dos serviços.

20.1.5. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

17.2. São obrigações do Fornecedor.

17.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas,



- impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 17.2.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.2.3.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 17.2.4.** Prestar os serviços nos prazos e formas ajustadas;
- 17.2.5.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);
- 17.2.6.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 17.2.7.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 17.2.8.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- 17.2.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 17.2.10.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 17.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:
- 17.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- 17.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- 17.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,



17.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

17.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos previstos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

17.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

17.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

17.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços sem motivo justificado;

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

18.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

18.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



CAPITAL DO FÉLÍCIO

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

19.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95;

19.1.2. Ficam designadas como fiscais oriundos deste credenciamento as seguintes:

- a) **RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN**, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) **SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



CAPITAL DO FÊLÃO

19.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

19.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

19.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

19.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

19.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação ou para sua abertura.

20.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata



desclassificação do credenciado que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado à Comissão de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os credenciados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.6. A participação do credenciado implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Ficha de Inscrição;
- c) ANEXO III - Declaração de que não mantém vínculo com as empresas interessadas em participar da licitação para contratação de agência de publicidade/propaganda;
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração de sujeição ao Edital;
- e) ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade;
- f) ANEXO VI - Minuta do contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná, XX de janeiro de 2025

GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE “TÉCNICA E PREÇO”, CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

1.2. A adoção da modalidade de Credenciamento justifica-se pela necessidade de contratação de profissionais com conhecimentos técnicos específicos na área de publicidade, sem a exigência de vínculo permanente com o Município. O processo de credenciamento assegura a participação de especialistas qualificados e isentos, para análise e julgamento das propostas técnicas, conforme determinado pela Lei Federal nº 12.232/2010. Essa modalidade se mostra adequada, pois possibilita a seleção de profissionais para atividades pontuais e temporárias, garantindo, assim, eficiência, transparência e conformidade com os princípios legais, como a impessoalidade e a isonomia, durante o processo de licitação e contratação da agência de publicidade.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Serão sorteados 03 (três) profissionais, sem vínculo funcional com o Município de Três Barras do Paraná, para a prestação dos serviços. Esses profissionais serão remunerados conforme valores previamente estabelecidos, com base no total de horas necessárias para a conclusão das tarefas atribuídas. As atividades consistirão na avaliação coletiva de todas as propostas técnicas apresentadas no certame licitatório. O registro das horas trabalhadas será devidamente contabilizado, respeitando o limite máximo de 50 (cinquenta) horas por prestador de serviço.

Tabela de Estimativa de Quantidades

Item	Und	Qtd.	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor total previsto (R\$)
01	horas	150	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários, conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	10.200,00

Observação: O valor total foi calculado considerando o tempo máximo previsto para a avaliação de todas as propostas, respeitando o limite de horas estabelecido para cada prestador de serviço.

2.2. A pesquisa de preços foi realizada com base em três propostas apresentadas por fornecedores especializados no segmento. Para a estimativa do valor, utilizou-se o menor preço coletado, considerando o limite de até 50 (cinquenta) horas de trabalho por profissional. O investimento máximo projetado é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), abrangendo um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Observação: A metodologia adotada garante a confiabilidade do valor estimado e sua adequação às condições de mercado, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O Município de Três Barras do Paraná, comprometido com a legalidade e transparência de suas ações, busca assegurar o cumprimento das normas legais ao realizar a contratação dos serviços de publicidade. Esses serviços são fundamentais para informar e orientar os munícipes acerca das iniciativas, programas e políticas públicas implementadas pela administração, promovendo a comunicação institucional e o acesso à informação de maneira clara e eficiente.



3.2. A solução proposta para a contratação dos serviços de publicidade inclui a seleção de uma agência de publicidade, por meio de licitação na modalidade concorrência, do tipo "técnica e preço", conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.232/2010. Para garantir a correta execução desse processo, torna-se necessária a contratação de profissionais especializados na área de publicidade, por meio de credenciamento, que serão responsáveis pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, assegurando imparcialidade, eficiência e conformidade com os critérios técnicos exigidos pela legislação vigente.

3.3. A contratação da agência de publicidade está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.123/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024, com previsão de início do processo licitatório para fevereiro de 2025

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. As avaliações das propostas técnicas serão realizadas presencialmente, com a participação simultânea dos três profissionais credenciados, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal. A escolha desse local visa garantir um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades, assegurando a transparência e a integridade do processo.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto na legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado pelas partes contratantes.

5.2. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à Subcomissão responsável.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal dos membros da Subcomissão Técnica, desde que devidamente fundamentado em causas



CAPITAL DO FELDÃO

imprevisíveis, situações de força maior, ou em razão de um número de propostas técnicas superior ao inicialmente previsto para análise.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta contempla a seleção de três profissionais especializados na área de jornalismo, devidamente capacitados e experientes, para compor a comissão responsável pela avaliação técnica das propostas apresentadas pelas agências de publicidade interessadas em prestar serviços ao município. A escolha desses profissionais será pautada em critérios objetivos, assegurando a qualificação necessária para a condução do processo de análise.

6.2. Os profissionais selecionados terão a atribuição de realizar uma análise criteriosa e detalhada das propostas técnicas submetidas pelas agências participantes do certame licitatório. Sua atuação visa garantir um julgamento fundamentado, transparente e imparcial, observando integralmente os critérios previstos no edital e as normas estabelecidas pela legislação vigente, promovendo a escolha da solução mais adequada para atender às necessidades do município.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A Subcomissão Técnica, prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo todos formados em Comunicação, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas. Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não poderá manter qualquer vínculo funcional ou contratual, seja direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme estipulado no § 1º do artigo 10 da referida Lei.

7.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por sorteio público, os participantes poderão estar presentes, entre os nomes previamente cadastrados. Além disso, o sorteio será filmado e o link de acesso será disponibilizado para os participantes. O número de profissionais disponíveis para sorteio deverá ser, no mínimo, três vezes



maior que o número de membros a ser designado, conforme o § 2º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

7.3. Os profissionais que compuserem a Subcomissão Técnica devem demonstrar pleno domínio das normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.232/2010, com especial ênfase nos critérios de julgamento técnico aplicáveis aos processos licitatórios e à análise das propostas.

7.4. Os membros da Subcomissão Técnica devem possuir disponibilidade integral para comparecer às sessões de análise e julgamento das propostas técnicas, conforme o cronograma previamente estabelecido pelo Município de Três Barras do Paraná.

7.5. É responsabilidade dos membros da Subcomissão garantir a prestação de serviços de qualidade, em conformidade com este Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos e as disposições legais aplicáveis aos procedimentos de julgamento das propostas técnicas, conforme o Edital de Chamamento Público.

7.6. Os membros devem ter pleno conhecimento do Edital destinado à contratação da agência de publicidade e propaganda, especialmente no que tange aos critérios técnicos de julgamento das propostas, sobre os quais serão sorteados para realizar a avaliação.

7.7. Durante todo o processo, os membros da Subcomissão deverão manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das propostas e o julgamento realizado, não podendo divulgar qualquer informação relativa ao processo a terceiros, sob pena de aplicação de multa, além de outras sanções previstas pela legislação.

7.8. Os membros deverão acatar todas as orientações e observações formuladas pelo responsável técnico designado pela Contratante, assegurando a conformidade dos trabalhos com as diretrizes estabelecidas.

7.9. Os membros da Subcomissão são responsáveis pela guarda, preservação e devolução das propostas técnicas e outros documentos entregues durante o processo, devendo restituí-los no estado em que os receberam, sem quaisquer danos ou alterações. Isso inclui o protocolo de devolução dos materiais ao Presidente da Subcomissão Permanente de Licitações ou a outro membro designado.



7.10. É vedado aos membros da Subcomissão retirar do Paço Municipal qualquer documento relacionado ao processo licitatório, bem como realizar cópias ou registros de qualquer natureza sobre as propostas e demais documentos.

7.11. Os membros da Subcomissão são responsáveis por quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer durante o uso de equipamentos ou das instalações do Paço Municipal, devendo utilizar as instalações apenas para a execução das atividades relacionadas à prestação do serviço contratado.

7.12. A Subcomissão Técnica deverá arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, alimentação e outros custos operacionais.

7.13. Não será permitida a transferência das obrigações assumidas pelos membros da Subcomissão para terceiros, seja de forma integral ou parcial, sem prévia autorização da Contratante.

7.14. Em todas as suas ações, os membros da Subcomissão Técnica deverão atuar em estrita conformidade com as diretrizes e orientações da Contratante.

7.15. Os profissionais contratados devem apresentar os seguintes documentos:

7.15.1. Comprovar experiência mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas à publicidade, propaganda ou análise de propostas técnicas em processos licitatórios, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como contratos, declarações de prestação de serviços ou outros equivalentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

8.1. A prestação dos serviços abrange o comparecimento dos membros da Subcomissão Técnica sorteados ao prédio do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, na data e horário designados pela Agente de Contratação. A participação abrange a análise e julgamento das propostas técnicas, elaboração das justificativas de pontuação e desclassificação, bem como a redação da ata da reunião.



CAPITAL DO FÊLIÃO

8.2. É dever dos membros sorteados familiarizarem-se integralmente com as disposições do edital relacionado à contratação de agência de publicidade e propaganda, de modo a garantir o julgamento técnico conforme os critérios estabelecidos.

8.3. O julgamento das propostas técnicas deverá ser finalizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos envelopes ao Presidente da Subcomissão Técnica.

8.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada em causas de força maior, imprevisíveis ou em casos em que o número de propostas analisadas exceda o previsto.

8.4. A Subcomissão Técnica deverá analisar e julgar os seguintes itens das propostas técnicas:

- **Envelope n. 01:** Plano de Comunicação Publicitário (via não identificada).
- **Envelope n. 03:** Capacidade de Atendimento.

8.4.1. A avaliação será conduzida conforme os critérios definidos no edital, com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos.

Critérios de Avaliação do Plano de Comunicação Publicitário (Nota Máxima: 40 pontos)

8.4.2. Raciocínio Básico – Nota Máxima: 05 pontos

- a) Características significativas para a comunicação publicitária (1,00 ponto);
- b) Qualidade das relações com o público-alvo (1,00 ponto);
- c) Papel social e educacional da Contratante (3,00 pontos).

8.4.3. Estratégia de Comunicação Publicitária – Nota Máxima: 10 pontos

- a) Adequação do conceito e tema propostos (4,00 pontos);
- b) Consistência e pertinência da argumentação (3,00 pontos);
- c) Capacidade de ampliar relações positivas com o público-alvo (3,00 pontos).

8.4.4. Ideia Criativa – Nota Máxima: 20 pontos



CAPITAL DO FÊLIÃO

- a) adequação ao problema específico de comunicação (3,00 pontos);
- b) multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados (2,00 pontos);
- c) cobertura do público-alvo através destas interpretações (3,00 pontos);
- d) originalidade da combinação dos elementos que a constituem (3,00 pontos);
- e) simplicidade da forma sobre a qual se apresenta (1,00 ponto);
- e) pertinência às atividades da Contratante e à sua inserção na sociedade (3,00 pontos);
- f) coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas (2,00 pontos);
- g) adequação da ideia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos (3,00 pontos).

8.4.5. Estratégia de Mídia e Não Mídia – Nota Máxima: 05 pontos

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto (1,00 ponto);
- b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido (1,00 ponto);
- c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados (1,00 ponto);
- d) economia na aplicação da verba destinada (1,00 ponto);
- e) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa (1,00 ponto).

Critérios de Avaliação da Capacidade de Atendimento (Nota Máxima: 30 pontos)

8.4.6. Currículo resumido, com a qualificação e quantificação dos profissionais colocados à disposição da Contratante, exigindo-se pelo menos um profissional para cada um dos referidos setores: Criação, Atendimento e Mídia – **Nota Máxima: 05 pontos**

- a) pelo menos um profissional por setor: Criação, Atendimento e Mídia (obrigatório para nota máxima).
- b) a licitante que não apresentar no mínimo um profissional para cada um dos setores relacionados obterá nota zero nesse quesito, e será desclassificada, conforme edital.



8.4.7. Sistemática de Atendimento – Nota Máxima: 05 pontos

- a) Detalhamento das obrigações e prazos contratuais.

8.4.8. Portfólio – Nota Máxima: 15 pontos

- a) 03 (três) anúncios ou peças impressas produzidas pela licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas;
- b) 02 (duas) peças para rádio, apresentadas em CD ou DVD, produzidas sob supervisão da licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas;
- c) 02 (duas) peças para televisão, apresentadas em DVD, produzidas sob supervisão da licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas.

8.4.9. Relação de Clientes – Nota Máxima: 05 pontos

- a) Similaridade com o perfil da Contratante.

8.5. O edital poderá prever critérios complementares que serão adotados conforme sua redação final.

8.6. A Subcomissão Técnica deverá revisar as notas atribuídas sempre que houver discrepância superior a 20% da pontuação máxima de um critério. Persistindo a diferença, os membros deverão registrar justificativa em ata.

8.7. As análises individuais e coletivas deverão ser formalizadas em ata, que será lacrada e entregue ao Departamento de Licitações.

8.8. Todo o processo de análise deverá ser realizado no Paço Municipal, com registro detalhado das atividades e justificativas em atas, mantendo-se a confidencialidade das informações.

8.9. A entrega final das atas e documentos será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, salvo prorrogação justificada.

8.10. O julgamento das propostas seguirá os princípios de sigilo e integridade, vedando-se qualquer divulgação ou identificação das propostas técnicas durante o processo.



8.11. O serviço será formalmente aceito em duas etapas: provisória e definitiva, conforme parâmetros estabelecidos no edital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

9.2. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

9.3. Antes de efetivado o pagamento, haverá descontos de INSS e ISS e outros tributos legalmente dedutíveis da parcela paga.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

10.1. O processo licitatório será conduzido na modalidade **Credenciamento**, podendo ser realizado de forma **presencial ou via e-mail**, conforme disposto neste Edital.

10.2. As inscrições para o credenciamento presencial deverão ser realizadas no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, entre **08h00 do dia 10/02/2025 e 17h00 do dia 12/03/2025**, observando os prazos e requisitos estabelecidos.

10.3. O credenciamento opcionalmente poderá ser efetuado por meio do envio da documentação exigida para o endereço de e-mail **licitacao@tresbarras.pr.gov.br**, dentro do mesmo período especificado, atendendo integralmente às condições e exigências previstas no Edital.

10.4. A seleção dos membros titulares e suplentes da **Subcomissão Técnica** será realizada através de sorteio público, com a participação dos inscritos. A sessão de sorteio



será filmada, garantindo a integridade e transparência do processo, e o link de acesso à gravação será disponibilizado a todos os participantes por meio da internet, em cumprimento à legislação vigente.

10.4.1. Local, data e horário da sessão pública para o sorteio dos profissionais que integrarão a Subcomissão Técnica:

10.4.1.1. Local: Paço Municipal de Três Barras do Paraná – Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 245, Centro – Três Barras do Paraná/PR.

10.4.1.2. Data: 14 de março de 2025.

10.4.1.3. Horário: 10h00

10.4.2. A sessão pública destinada ao sorteio dos profissionais que comporão a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão fundamentada de eventuais impugnações, em data previamente designada. O sorteio atenderá ao § 4.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantindo-se a transparência do processo, com possibilidade de fiscalização por quaisquer interessados. A sessão será gravada em vídeo, e o link para acesso à gravação será disponibilizado aos inscritos.

10.4.3. Para que o sorteio possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter mais de três candidatos.

10.4.4. O sorteio será conduzido de forma a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, observando-se a proporcionalidade estabelecida no § 1.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

10.4.5. Após o sorteio dos três membros titulares da Subcomissão Técnica, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará continuidade ao procedimento para sortear os demais nomes, formando uma lista de suplentes, que serão convocados conforme a ordem do sorteio, caso haja impossibilidade de participação dos titulares na análise e julgamento das propostas técnicas.

10.4.6. É vedada a participação no sorteio de profissionais que possuam vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas na licitação destinada à contratação de agência de publicidade/propaganda.

10.4.7. Caso um profissional inscrito identifique, após sua inscrição, uma impossibilidade de participar dos trabalhos previstos neste Edital, deverá comunicar o fato



à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por meio do e-mail **licitacao@tresbarras.pr.gov.br**, antes do sorteio, apresentando justificativa formal por escrito.

10.4.8. Nos casos de impossibilidade comunicada conforme descrito no subitem anterior, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

10.4.9. Se a impossibilidade de participação for comunicada após a realização do sorteio, a substituição do membro sorteado será feita mediante a convocação de um suplente, respeitando a ordem estabelecida no sorteio.

10.4.10. O resultado do sorteio, incluindo a composição da Subcomissão Técnica, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP e no site oficial do Município (<https://tresbarras.pr.gov.br>), na seção "Licitações".

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

11.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

12. PRAZO DE ENTREGA

12.1. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à subcomissão responsável.

13. PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAPITAL DO FÊLIÃO

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .

13.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI



CAPITAL DO FELIÃO

e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

13.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

13.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Subcomissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



CAPITAL DO FEMÃO

de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Subcomissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.2.6.2. Serão indeferidas pela Subcomissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prá-



CAPITAL DO FÊLIÃO

tica prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

15.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

15.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

c) RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;

d) SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de



Administração e Planejamento.

15.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

15.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

15.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO
SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CHAMAMENTO XX/2025

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Solicito meu credenciamento com o intuito de participar do sorteio para integrar a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação a ser promovida pelo Município de Três Barras do Paraná, tipo "técnica e preço", nos termos do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1.º e 9.º do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, ____ de _____ de 2025.

(assinatura)

Nome (completo)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM AS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE/PROPAGANDA**

Processo nº 01/2025

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XX/2025

Declaro, para os fins a que se destina, e para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal, e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil, que NÃO MANTENHO vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar da licitação para contratação de agência de Publicidade a ser publicada pelo Município Três Barras do Paraná-PR, estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual à Comissão de Contratação.

Três Barras do Paraná-PR, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Nome (completo)



CAPITAL DO FELDÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Processo nº 01/2025

Editais de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XX/2025

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP nº _____, DECLARO expressamente que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2025, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

Três Barras do Paraná-PR, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Nome (Completo)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo nº 01/2025

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2025

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____, DECLARO expressamente, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Edital de Chamamento Público nº XX/2025, que não estou impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não fui declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Nome (Completo)



ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ** E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa física de direito privado, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representada por, ao fim assinado, **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, portador do RG Nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº**



12.232/2010, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma PRESENCIAL ou via e-mail, nº XX/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto o *CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.*

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento nº XX/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento nº XX/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº XX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos conforme as especificações da tabela a seguir, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corrido, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.



PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° XX/2025, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento n° XX/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento n° XX/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento n° XX/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



CAPITAL DO FÊLIÃO

contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de



10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:



- a) SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98 fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº XX/2025 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome Completo
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER INICIAL

Repartição: Secretaria de Administração

A espécie: Credenciamento nº 001/2025.

Objeto: Credenciamento de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para constituir subcomissão técnica de licitação, destinada a realizar o julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes quando da promoção de certame licitatório do tipo "técnica e preço", a ser promovido pelo município de Três Barras do Paraná, para contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da lei federal nº 12.232/2010

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 03/01/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para fins de ser aferida a regularidade dos atos praticados para a realização de Credenciamento Eletrônico, que tem como objeto a Credenciamento de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para constituir subcomissão técnica de licitação, destinada a realizar o julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes quando da promoção de certame licitatório do tipo "técnica e preço", a ser promovido pelo município de Três Barras do Paraná, para contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da lei federal nº 12.232/2010. Constam no processo administrativo físico:

- I. Portaria de Nomeação de agentes de contratação
- II. Documento de Formalização de Demanda
- III. Estudo Técnico Preliminar
- IV. Termo de Referência
- V. Documentação da pesquisa de preços
- VI. Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal
- VII. Parecer Contábil e Financeiro
- VIII. Minuta do Edital de Credenciamento e anexos

De se observar que todos os documentos acima se encontram encartados, todavia, não exatamente nesta ordem.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei no 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

No que tange à fase interna do processo de contratação, estão sendo aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a 12.232/2010.

Quanto ao ETP, contempla-se todos os incisos obrigatórios de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133/21.

O termo de referência, se encontra segundo o art. 6º, inciso XXIII.

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento, ou seja, Secretária de Administração.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições da execução contratual, havendo regras claras para os licitantes. O prazo de vigência do contrato, e o prazo de inscrição para o credenciamento previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que possam os interessados em participar do processo licitatório.

No que tange à pesquisa de preços, o Município deixou de atender o disposto no art. 23, e seus inciso IV da Lei nº 14.133/21. Todavia, justificou o preço de referência fundamentado na hora técnica de profissionais de jornalismo. Assim, há de ser entender suficientes as informações contidas no processo.

No tocante à escolha da modalidade credenciamento, os fundamentos estão assentados na Contratação de profissionais com conhecimentos técnicos específicos na área de publicidade e jornalismo, sem a exigência de vínculo permanente com o Município, assegurando a participação de especialistas qualificados e isentos, par análise e julgamento das propostas técnicas conforme determinado pela lei federal nº 12.232/2010.

Considerando-se de avaliação de propostas o presente certame adotou o formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

A documentação exigida na minuta do Edital está adequada ao objeto da contratação. Além disso, vislumbra-se que a exigência de atestado de capacidade técnica, e apresentação de diploma emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, conforme descrito no termo de referência, está adequada ao objeto da contratação.

A estimativa para a contratação resulta no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil duzentos reais).

No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta da ata anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

Salienta-se ainda que esta forma de contratação somente serve para avaliação de técnica e preço das propostas de futuro edital de contratação de agência de publicidade, conforme acima descrito.

Por fim, assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido, e entendendo necessário, remeta-se à Controladoria Interna para análise.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 05 de fevereiro de 2025

Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238



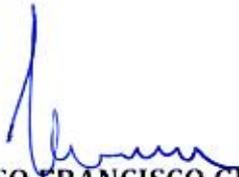
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 05 de fevereiro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010", AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010"**, resultantes do Processo Administrativo Nº 96/2024.

FISCAL TITULAR: **RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN**, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, da Secretaria Municipal de Cultura;

FISCAL SUPLENTE: **SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 05 de fevereiro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal


RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN
 Fiscal Titular


SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS
 Fiscal suplente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024
 Jornal AMP
 Página 477
 Edição 3172
Karine
 Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

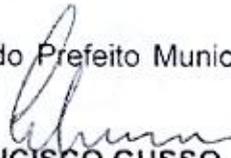
Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

- I- Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
- III – Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
- IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
- V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

CREENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO

CREENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 10/02/2025 AS 08h00 ÀS 12/03/2025 AS 17h00

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, forma **PRESENCIAL ou via e-mail**, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

2.1. O período para as inscrições referentes ao Credenciamento nº 01/2025 será iniciado em **10/02/2025, às 08h00**, encerrando-se em **12/03/2025, às 17h00**.

2.2. As inscrições para o **Credenciamento Presencial** deverão ser realizadas no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná. Os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos devidamente organizados em um envelope identificado conforme as orientações do Edital.

2.3. Alternativamente, o credenciamento poderá ser realizado de forma remota, por meio do envio de toda a documentação exigida para o endereço de e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br, observando os prazos estabelecidos e as exigências de formatação e envio previstas no Edital.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.



3.2. Os serviços deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal nº 003/2023 de 21 de agosto de 2023.
- f) Lei Federal nº 12.232/2010 de 29 de abril de 2010.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. O Município de Três Barras do Paraná estabelece por este edital os critérios para a seleção de 03 (três) profissionais do ramo de publicidade, para prestação de serviços do tipo avaliação técnica das propostas das empresas interessadas em participar da licitação para contratação da Agencia de publicidade.

6.2. Poderão participar desta licitação pessoas físicas:

6.2.1. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

6.2.2. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

6.3. É vedada a participação de:

6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

6.3.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.3.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.4.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.5. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133 de 2021, e neste Edital.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, seu sócio majoritário e o profissional designado para as atividades, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

8.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.5.2. Cédula de Identidade (RG).

8.6. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:



8.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.6.2. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

8.6.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8.7. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

8.7.1. Mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

8.7.1.1. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).

8.7.2. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou *marketing*, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

8.8. Deverá ainda, apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, conforme especificado nos anexos deste Edital:

8.8.1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;

8.8.2. Declaração assinada, assegurando que o licitante não possui qualquer vínculo com as empresas interessadas em participar da futura licitação para contratação de agência de publicidade e propaganda, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital;

8.8.3. Declaração de sujeição ao Edital assinada, comprometendo-se a cumprir integralmente os termos e condições estabelecidos no presente Edital, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;

8.8.4. Declaração de Idoneidade, atestando a inexistência de fatos que desabonem a conduta da empresa, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste Edital.



CAPITAL DO FÊLIÃO

8.9. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Artigo 164 e 165 da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

9.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia subsequente ao do pronunciamento da decisão.

9.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, através do e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em Diário Oficial.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível no Portal da Transparência Municipal.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.1. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo ser prorrogado.

12.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021.

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS



13.1. Após o encerramento do prazo de inscrições, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial do município (<https://tresbarras.pr.gov.br/>), em conformidade com o § 4.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

13.2. A escolha dos membros titulares e suplentes da Subcomissão Técnica será realizada por meio de sorteio, em sessão pública, com a participação dos inscritos. Esse sorteio será devidamente registrado em vídeo, e o link de acesso à gravação será disponibilizado a todos os participantes por meio da internet, garantindo transparência ao processo.

13.3. Os três profissionais sorteados deverão apresentar a documentação exigida pelo Edital. Caso a documentação esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos, os três serão contratados simultaneamente, observando-se os termos e condições previstos.

13.4. Eventuais omissões deste Edital referentes à ordem de contratação dos credenciados serão resolvidas pelo Gestor e pelos Fiscais de Contrato, em conformidade com a legislação aplicável vigente.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Artigos 147 ao 150 da Lei Nº 14.133/2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2. e 14.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência (abertura para inscrição) de 30 (trinta) dias corridos, sendo de 10/02/2025 a 12/03/2025.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação à Comissão de Contratação.

16.2. Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

16.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

16.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

16.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestação de serviços.

16.6. É expressamente vedado o pagamento realizado diretamente a Pessoa Física.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

17.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Credenciamento;

17.1.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.4. Comunicar oficialmente ao prestador quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução dos serviços.

20.1.5. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

17.2. São obrigações do Fornecedor.

17.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas,



impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

17.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.3. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.2.4. Prestar os serviços nos prazos e formas ajustadas;

17.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

17.2.6. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

17.2.7. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

17.2.8. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

17.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

17.2.10. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

17.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

17.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

17.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,



CAPITAL DO FÊLIÃO

17.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

17.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos previstos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

17.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

17.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

17.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços sem motivo justificado;

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



CAPITAL DO FÉLÍCIO

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

18.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

18.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;



CAPITAL DO FÊLIÃO

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

19.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

19.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95;

19.1.2. Ficam designadas como fiscais oriundos deste credenciamento as seguintes:

- a) **RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN**, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) **SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



CAPITAL DO FÊLIÃO

19.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

19.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

19.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

19.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

19.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

19.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação ou para sua abertura.

20.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata



desclassificação do credenciado que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado à Comissão de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os credenciados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.6. A participação do credenciado implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Ficha de Inscrição;
- c) ANEXO III - Declaração de que não mantém vínculo com as empresas interessadas em participar da licitação para contratação de agência de publicidade/propaganda;
- d) ANEXO IV - Modelo de declaração de sujeição ao Edital;
- e) ANEXO V - Modelo de declaração de idoneidade;
- f) ANEXO VI - Minuta do contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná, 06 de fevereiro de 2025


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

1.2. A adoção da modalidade de Credenciamento justifica-se pela necessidade de contratação de profissionais com conhecimentos técnicos específicos na área de publicidade, sem a exigência de vínculo permanente com o Município. O processo de credenciamento assegura a participação de especialistas qualificados e isentos, para análise e julgamento das propostas técnicas, conforme determinado pela Lei Federal nº 12.232/2010. Essa modalidade se mostra adequada, pois possibilita a seleção de profissionais para atividades pontuais e temporárias, garantindo, assim, eficiência, transparência e conformidade com os princípios legais, como a impessoalidade e a isonomia, durante o processo de licitação e contratação da agência de publicidade.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Serão sorteados 03 (três) profissionais, sem vínculo funcional com o Município de Três Barras do Paraná, para a prestação dos serviços. Esses profissionais serão remunerados conforme valores previamente estabelecidos, com base no total de horas necessárias para a conclusão das tarefas atribuídas. As atividades consistirão na avaliação coletiva de todas as propostas técnicas apresentadas no certame licitatório. O registro das horas trabalhadas será devidamente contabilizado, respeitando o limite máximo de 50 (cinquenta) horas por prestador de serviço.



CAPITAL DO FÉLÍAO

Tabela de Estimativa de Quantidades

Item	Und	Qtd.	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor total previsto (R\$)
01	horas	150	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários, conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	10.200,00

Observação: O valor total foi calculado considerando o tempo máximo previsto para a avaliação de todas as propostas, respeitando o limite de horas estabelecido para cada prestador de serviço.

2.2. A pesquisa de preços foi realizada com base em três propostas apresentadas por fornecedores especializados no segmento. Para a estimativa do valor, utilizou-se o menor preço coletado, considerando o limite de até 50 (cinquenta) horas de trabalho por profissional. O investimento máximo projetado é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), abrangendo um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Observação: A metodologia adotada garante a confiabilidade do valor estimado e sua adequação às condições de mercado, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O Município de Três Barras do Paraná, comprometido com a legalidade e transparência de suas ações, busca assegurar o cumprimento das normas legais ao realizar a contratação dos serviços de publicidade. Esses serviços são fundamentais para informar e orientar os munícipes acerca das iniciativas, programas e políticas públicas implementadas pela administração, promovendo a comunicação institucional e o acesso à informação de maneira clara e eficiente.



3.2. A solução proposta para a contratação dos serviços de publicidade inclui a seleção de uma agência de publicidade, por meio de licitação na modalidade concorrência, do tipo "técnica e preço", conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.232/2010. Para garantir a correta execução desse processo, torna-se necessária a contratação de profissionais especializados na área de publicidade, por meio de credenciamento, que serão responsáveis pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, assegurando imparcialidade, eficiência e conformidade com os critérios técnicos exigidos pela legislação vigente.

3.3. A contratação da agência de publicidade está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.123/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024, com previsão de início do processo licitatório para fevereiro de 2025

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

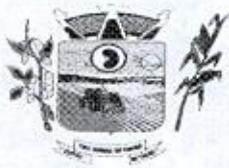
4.1. As avaliações das propostas técnicas serão realizadas presencialmente, com a participação simultânea dos três profissionais credenciados, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal. A escolha desse local visa garantir um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades, assegurando a transparência e a integridade do processo.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto na legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado pelas partes contratantes.

5.2. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à Subcomissão responsável.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal dos membros da Subcomissão Técnica, desde que devidamente fundamentado em causas



CAPITAL DO FÉLÍO

imprevisíveis, situações de força maior, ou em razão de um número de propostas técnicas superior ao inicialmente previsto para análise.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta contempla a seleção de três profissionais especializados na área de jornalismo, devidamente capacitados e experientes, para compor a comissão responsável pela avaliação técnica das propostas apresentadas pelas agências de publicidade interessadas em prestar serviços ao município. A escolha desses profissionais será pautada em critérios objetivos, assegurando a qualificação necessária para a condução do processo de análise.

6.2. Os profissionais selecionados terão a atribuição de realizar uma análise criteriosa e detalhada das propostas técnicas submetidas pelas agências participantes do certame licitatório. Sua atuação visa garantir um julgamento fundamentado, transparente e imparcial, observando integralmente os critérios previstos no edital e as normas estabelecidas pela legislação vigente, promovendo a escolha da solução mais adequada para atender às necessidades do município.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A Subcomissão Técnica, prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo todos formados em Comunicação, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas. Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não poderá manter qualquer vínculo funcional ou contratual, seja direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme estipulado no § 1º do artigo 10 da referida Lei.

7.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por sorteio público, os participantes poderão estar presentes, entre os nomes previamente cadastrados. Além disso, o sorteio será filmado e o link de acesso será disponibilizado para os participantes. O número de profissionais disponíveis para sorteio deverá ser, no mínimo, três vezes



CAPITAL DO FÊLIÃO

maior que o número de membros a ser designado, conforme o § 2º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

7.3. Os profissionais que compuserem a Subcomissão Técnica devem demonstrar pleno domínio das normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.232/2010, com especial ênfase nos critérios de julgamento técnico aplicáveis aos processos licitatórios e à análise das propostas.

7.4. Os membros da Subcomissão Técnica devem possuir disponibilidade integral para comparecer às sessões de análise e julgamento das propostas técnicas, conforme o cronograma previamente estabelecido pelo Município de Três Barras do Paraná.

7.5. É responsabilidade dos membros da Subcomissão garantir a prestação de serviços de qualidade, em conformidade com este Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos e as disposições legais aplicáveis aos procedimentos de julgamento das propostas técnicas, conforme o Edital de Credenciamento Público.

7.6. Os membros devem ter pleno conhecimento do Edital destinado à contratação da agência de publicidade e propaganda, especialmente no que tange aos critérios técnicos de julgamento das propostas, sobre os quais serão sorteados para realizar a avaliação.

7.7. Durante todo o processo, os membros da Subcomissão deverão manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das propostas e o julgamento realizado, não podendo divulgar qualquer informação relativa ao processo a terceiros, sob pena de aplicação de multa, além de outras sanções previstas pela legislação.

7.8. Os membros deverão acatar todas as orientações e observações formuladas pelo responsável técnico designado pela Contratante, assegurando a conformidade dos trabalhos com as diretrizes estabelecidas.

7.9. Os membros da Subcomissão são responsáveis pela guarda, preservação e devolução das propostas técnicas e outros documentos entregues durante o processo, devendo restituí-los no estado em que os receberam, sem quaisquer danos ou alterações. Isso inclui o protocolo de devolução dos materiais ao Presidente da Subcomissão Permanente de Licitações ou a outro membro designado.



7.10. É vedado aos membros da Subcomissão retirar do Paço Municipal qualquer documento relacionado ao processo licitatório, bem como realizar cópias ou registros de qualquer natureza sobre as propostas e demais documentos.

7.11. Os membros da Subcomissão são responsáveis por quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer durante o uso de equipamentos ou das instalações do Paço Municipal, devendo utilizar as instalações apenas para a execução das atividades relacionadas à prestação do serviço contratado.

7.12. A Subcomissão Técnica deverá arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, alimentação e outros custos operacionais.

7.13. Não será permitida a transferência das obrigações assumidas pelos membros da Subcomissão para terceiros, seja de forma integral ou parcial, sem prévia autorização da Contratante.

7.14. Em todas as suas ações, os membros da Subcomissão Técnica deverão atuar em estrita conformidade com as diretrizes e orientações da Contratante.

7.15. Os profissionais contratados devem apresentar os seguintes documentos:

7.15.1. Comprovar experiência mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas à publicidade, propaganda ou análise de propostas técnicas em processos licitatórios, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como contratos, declarações de prestação de serviços ou outros equivalentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

8.1. A prestação dos serviços abrange o comparecimento dos membros da Subcomissão Técnica sorteados ao prédio do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, na data e horário designados pela Agente de Contratação. A participação abrange a análise e julgamento das propostas técnicas, elaboração das justificativas de pontuação e desclassificação, bem como a redação da ata da reunião.



8.2. É dever dos membros sorteados familiarizarem-se integralmente com as disposições do edital relacionado à contratação de agência de publicidade e propaganda, de modo a garantir o julgamento técnico conforme os critérios estabelecidos.

8.3. O julgamento das propostas técnicas deverá ser finalizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos envelopes ao Presidente da Subcomissão Técnica.

8.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada em causas de força maior, imprevisíveis ou em casos em que o número de propostas analisadas exceda o previsto.

8.4. A Subcomissão Técnica deverá analisar e julgar os seguintes itens das propostas técnicas:

- **Envelope n. 01:** Plano de Comunicação Publicitário (via não identificada).
- **Envelope n. 03:** Capacidade de Atendimento.

8.4.1. A avaliação das propostas será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, atribuindo um **peso de 40%** para o aspecto **técnico**, com pontuação máxima de **40 (quarenta) pontos**, e **peso de 60%** para o critério de **preço**, garantindo um julgamento equilibrado e em conformidade com as regras previstas.

8.4.2. Os critérios técnicos de avaliação do Plano de Comunicação Publicitária serão detalhadamente apresentados no edital da concorrência para a contratação da agência.

8.5. A Subcomissão Técnica deverá revisar as notas atribuídas sempre que houver discrepância superior a 20% da pontuação máxima de um critério. Persistindo a diferença, os membros deverão registrar justificativa em ata.

8.6. As análises individuais e coletivas deverão ser formalizadas em ata, que será lacrada e entregue ao Departamento de Licitações.

8.7. Todo o processo de análise deverá ser realizado no Paço Municipal, com registro detalhado das atividades e justificativas em atas, mantendo-se a confidencialidade das informações.



8.8. A entrega final das atas e documentos será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, salvo prorrogação justificada.

8.9. O julgamento das propostas seguirá os princípios de sigilo e integridade, vedando-se qualquer divulgação ou identificação das propostas técnicas durante o processo.

8.10. O serviço será formalmente aceito em duas etapas: provisória e definitiva, conforme parâmetros estabelecidos no edital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

9.2. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

9.3. Antes de efetivado o pagamento, haverá descontos de INSS e ISS e outros tributos legalmente dedutíveis da parcela paga.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

10.1. O processo licitatório será conduzido na modalidade **Credenciamento**, podendo ser realizado de forma **presencial ou via e-mail**, conforme disposto neste Edital.

10.2. As inscrições para o credenciamento presencial deverão ser realizadas no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, entre **08h00 do dia 10/02/2025 e 17h00 do dia 12/03/2025**, observando os prazos e requisitos estabelecidos.

10.3. O credenciamento opcionalmente poderá ser efetuado por meio do envio da documentação exigida para o endereço de e-mail **licitacao@tresbarras.pr.gov.br**,



dentro do mesmo período especificado, atendendo integralmente às condições e exigências previstas no Edital.

10.4. A seleção dos membros titulares e suplentes da **Subcomissão Técnica** será realizada através de sorteio público, com a participação dos inscritos. A sessão de sorteio será filmada, garantindo a integridade e transparência do processo, e o link de acesso à gravação será disponibilizado a todos os participantes por meio da internet, em cumprimento à legislação vigente.

10.4.1. Local, data e horário da sessão pública para o sorteio dos profissionais que integrarão a Subcomissão Técnica:

10.4.1.1. Local: Paço Municipal de Três Barras do Paraná – Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 245, Centro – Três Barras do Paraná/PR.

10.4.1.2. Data: 14 de março de 2025.

10.4.1.3. Horário: 10h00

10.4.2. A sessão pública destinada ao sorteio dos profissionais que comporão a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão fundamentada de eventuais impugnações, em data previamente designada. O sorteio atenderá ao § 4.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantindo-se a transparência do processo, com possibilidade de fiscalização por quaisquer interessados. A sessão será gravada em vídeo, e o link para acesso à gravação será disponibilizado aos inscritos.

10.4.3. Para que o sorteio possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter mais de três candidatos.

10.4.4. O sorteio será conduzido de forma a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, observando-se a proporcionalidade estabelecida no § 1.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

10.4.5. Após o sorteio dos três membros titulares da Subcomissão Técnica, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará continuidade ao procedimento para sortear os demais nomes, formando uma lista de suplentes, que serão convocados conforme a ordem do sorteio, caso haja impossibilidade de participação dos titulares na análise e julgamento das propostas técnicas.

10.4.6. É vedada a participação no sorteio de profissionais que possuam vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas na licitação destinada à contratação de agência de publicidade/propaganda.



10.4.7. Caso um profissional inscrito identifique, após sua inscrição, uma impossibilidade de participar dos trabalhos previstos neste Edital, deverá comunicar o fato à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por meio do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, antes do sorteio, apresentando justificativa formal por escrito.

10.4.8. Nos casos de impossibilidade comunicada conforme descrito no subitem anterior, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

10.4.9. Se a impossibilidade de participação for comunicada após a realização do sorteio, a substituição do membro sorteado será feita mediante a convocação de um suplente, respeitando a ordem estabelecida no sorteio.

10.4.10. O resultado do sorteio, incluindo a composição da Subcomissão Técnica, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP e no site oficial do Município (<https://tresbarras.pr.gov.br>), na seção "Licitações".

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

11.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

12. PRAZO DE ENTREGA

12.1. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à subcomissão responsável.

13. PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CAPITAL DO FEIJÃO

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CAPITAL DO FESJÃO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

13.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

13.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Subcomissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



CAPITAL DO FÊLIÃO

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Subcomissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.2.6.2. Serão indeferidas pela Subcomissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prá-



CAPITAL DO FÊLIÃO

tica prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

15.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

15.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

c) RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;

d) SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



CAPITAL DO FÊLIÃO

15.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

15.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

15.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CREDENCIAMENTO 01/2025

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Solicito meu credenciamento com o intuito de participar do sorteio para integrar a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação a ser promovida pelo Município de Três Barras do Paraná, tipo "técnica e preço", nos termos do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1.º e 9.º do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, ____ de _____ de 2025.

(assinatura)

Nome (completo)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM AS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE/PROPAGANDA**

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO nº. 01/2025

Declaro, para os fins a que se destina, e para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal, e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil, que NÃO MANTENHO vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar da licitação para contratação de agência de Publicidade a ser publicada pelo Município Três Barras do Paraná-PR, estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual à Comissão de Contratação.

Três Barras do Paraná-PR, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Nome (completo)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº. 01/2025

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP nº _____, DECLARO expressamente que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

Três Barras do Paraná-PR, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Nome (Completo)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____, DECLARO expressamente, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, que não estou impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não fui declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Nome (Completo)



CAPITAL DO FELLIÃO

ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
01/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ** E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** pessoa física de direito privado, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representada por, ao fim assinado, **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, portador do RG Nº X.XXX.XXX-XX SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº**



CAPITAL DO FELDÃO

12.232/2010, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma presencial ou via e-mail, nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto o *CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.*

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento nº 01/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos conforme as especificações da tabela a seguir, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corrido, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.



PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° 01/2025, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento n° 01/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento n° 01/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento n° 01/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de



10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:



CAPITAL DO FÊLIÃO

- a) SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98 fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome Completo
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO
CRENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar chamamento público, visando o "CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010".

- Data de inscrição: de **10/02/2025 a 12/03/2025**
- Horário: **das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**
- Local (presencial): **Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná.**
- Local Alternativo (opcional): **via e-mail, endereço: licitacao@tresbarras.pr.gov.br**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br, também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h00 às 17h00.

PUBLIQUE - SE.

Três Barras do Paraná-PR, 06 de fevereiro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CREDENCIAMENTO 01/2025

Nome: Camilla Dares
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Casada
 Profissão: Jornalista
 RG: 10.777.467-0
 CPF: 081.214.579-80
 Endereço: Av. Tupi, 114 - Centro - Boa Vista, Apr
 Telefone: (45) 991538607
 E-mail: camill.drs@gmail.com

Solicito meu credenciamento com o intuito de participar do sorteio para integrar a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação a ser promovida pelo Município de Três Barras do Paraná, tipo "técnica e preço", nos termos do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1.º e 9.º do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, 07 de março de 2025.

(assinatura)

Camilla Dares

Nome (completo)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM AS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE/PROPAGANDA**

Processo nº 01/2025

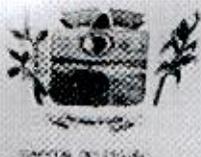
Editais de CREDENCIAMENTO nº. 01/2025

Declaro, para os fins a que se destina, e para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal, e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil, que NÃO MANTENHO vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar da licitação para contratação de agência de Publicidade a ser publicada pelo Município Três Barras do Paraná-PR, estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual à Comissão de Contratação.

Três Barras do Paraná-PR, 07 de maio de 2025.

(Assinatura)

Nome (completo)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº. 01/2025

Eu, CAMILLA DAROS, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 30774630 e inscrito (a) no CPF sob nº 08121452980 residente e domiciliado à Rua Tupi, nº 114, Bairro Centro, CEP nº 85780-000, DECLARO expressamente que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

Três Barras do Paraná-PR, 07 de março de 2025.

(Assinatura)

Camilla Daros

Nome (Completo)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

Eu CAMILLA MAROS portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 40774670 e inscrito(a) no CPF sob nº 08121457980 residente e domiciliado à Rua Luiza, nº 114, Bairro Centro CEP nº 85790000, DECLARO expressamente, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, que não estou impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não fui declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, 07 de maço de 2025.

(Assinatura)

Camilla Maros

Nome (Completo)



CENTRO UNIVERSITÁRIO

O Reitor do Centro Universitário Assis Gurgacz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Comunicação Social - Jornalismo, em 14 de dezembro de 2018 e a colação de grau em 22 de janeiro de 2019, confere o grau de

BACHARELA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO a

Camilla Daros

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 17 de agosto de 1997, R.G. nº 10.777.467-0 - PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 23 de janeiro de 2019.

Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira
Pro-Reitora Administrativa
Portaria de Delegação de Competência
Nº 01/2016-Reitor, de 19/04/2016

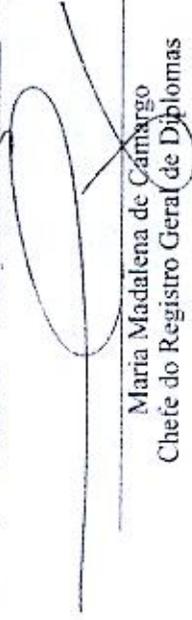




CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -
JORNALISMO BACHARELADO

O Reconhecimento do Curso foi renovado pela Portaria nº 265, de 03/04/2017, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2017.

 <p>CENTRO UNIVERSITÁRIO</p>	<p>CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ Credenciado pela Portaria nº 190, de 05/04/2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016.</p>
<p>Diploma registrado sob nº <u>3482</u>, no Livro <u>1803</u>, folha nº <u>09</u>, de acordo com o disposto no § 2º do art. 99º do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017.</p> <p>Cascavel, PR, <u>18</u> de <u>Março</u> de 20<u>18</u>.</p> <p></p> <p>Maria Madalena de Camargo Chefe do Registro Geral de Diplomas</p>	

 Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Av. Theodoro Neves, 179 - 84641-100, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP: 85.780-000. Fone: (41) 3252.1766



AUTENTICAÇÃO

Atestifico e dou fé que a presente fotocópia a reprodução fiel do documento apresentado nesta data Boa Vista da Aparecida - PR, 14 de outubro de 2021. Em Teste da Verdade

Thais Priscila Recher - Escrevente





Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida

Tabelionato de Notas Junior Rodrigo Gasparello

Av. Teodoro Neves, 178 - Sala 01, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.780-000, Fone: (41) 3287-1706

AUTENTICAÇÃO



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data Boa Vista da Aparecida - PR, 14 de outubro de 2021 Em Test" da Verdade

Thais Priscila Becher - Escrevente

FUA98462



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida

Tabelionato de Notas Junior Rodrigo Gasparello

Av. Teodoro Neves, 178 - Sala 01, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.780-000, Fone: (41) 3287-1706

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data Boa Vista da Aparecida - PR, 14 de outubro de 2021 Em Test" da Verdade

Thais Priscila Becher - Escrevente

EN BRANCO

EN BRANCO

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **CAMILLA DAROS**



FILIAÇÃO
CLATON ANGELO DAROS
ROSILANGE FÁTIMA PARIS DAROS

DATA NASCIMENTO 17/08/1997 NATURALIDADE CAP. LEON MARQUES/PR
ORGÃO EXPEDIDOR BPR

Camilla Daros
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.416 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 081.214.579-80
REGISTRO GERAL 10.777.467-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2019
REGISTRO CIVIL
COMARCA-CAP. LEON MARQUES/PR, R V APARECIDA
C.NASC-12548, LIVRO-15A, FOLHA-291



ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

081.214.579-80

CAMILLA DAROS



17/08/1997

REALIZAR CARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2006

 **CORREIOS**
www.correios.com.br

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ENTRADA 180



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

SUBCOMISSÃO TÉCNICA – CREDENCIAMENTO 01/2025

Nome: _Elisangela Aparecida Alcantera

Nacionalidade: __Brasileira

Estado Civil: _Casada

Profissão: _Publicitária

RG: _7.137.918-3

CPF: 032.842.979-10

Endereço: _Laranjeiras do Sul - Rua Souza Naves, nº 887- Centro,

Condominio Santiago1- casa 39

Telefone: 42 999786808

E-mail: *j.elizangela@gmail.com*

Solicito meu credenciamento com o intuito de participar do sorteio para integrar a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação a ser promovida pelo Município de Três Barras do Paraná, tipo "técnica e preço", nos termos do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1.º e 9.º do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, 10__de Março_de 2025.

(assinatura)

Elisangela Aparecida Alcantera

Nome (completo)

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM AS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE/PROPAGANDA**

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO nº. 01/2025

Declaro, para os fins a que se destina, e para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal, e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil, que NÃO MANTENHO vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar da licitação para contratação de agência de Publicidade a ser publicada pelo Município Três Barras do Paraná-PR, estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual à Comissão de Contratação.

Três Barras do Paraná-PR, 10__de Março de 2025.

(Assinatura)

Elisangela Aparecida Alcantera

Nome (completo)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº. 01/2025

Eu, Elisangela Aparecida Alcantera __, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 7137918-3 e inscrito (a) no CPF sob nº 032-842.979-10, residente e domiciliado à Rua Souza Navez – (condominio Santiago1) __, nº 39, Bairro Centro CEP nº 85-302-070, DECLARO expressamente que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

Três Barras do Paraná-PR, 10 de Março de 2025.

(Assinatura)

Elisangela Aparecida Alcantera

Nome (Completo)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

Eu, Elisangela Aparecida Alcantera, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 7137918-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 032-842.979-10, residente e domiciliado à Rua Souza Naves – (condominio Santiago1), nº 39, Bairro Centro, CEP nº 85-302-070, DECLARO expressamente, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, que não estou impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não fui declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, 10 de Março de 2025.

(Assinatura)

Elisangela Aparecida Alcantera

Nome (Completo)

No momento estou realizando apenas serviços de freelancer, sem ligação com nenhuma empresa em específico. Última empresa que manteve um contrato foi com Troncos e Balanças Romancini.



Elisangela

Aparecida Alcântera

»São mais de 28 anos de experiência em vendas, varejo e atendimento ao cliente com contatos internos e externos.
 »16 anos foram no mercado de comunicação, trabalhei no *Jornal Correlô do Povo do Paraná*, iniciando em vendas de divulgação, no período em que estava nas vendas comecei a me profissionalizar na criação em Designer Gráfico com experiência em Diagramação e artes gráficas em geral.
 »Dos 16 anos foram muitos treinamentos específicos em encantar cliente: Marketing, Eventos, Estratégias em Vendas, Motivações, Oratória, gráficos...

MINHA PRINCIPAL QUALIDADE É A FACILIDADE DE ADAPTAR AS MUDANÇAS. AUTODIDATA NAS QUESTÕES PRÁTICAS.

Me considero uma pessoa resiliente, na vida pessoal e profissional. Busco diluir as dificuldades com soluções e não reclamações. Considero a ação um risco essencial. Comunicativa e dinâmica.

FORMAÇÃO

Publicidade/Comunicação e MKT
 FAQ Faculdade Assis Gurgacz
 Cascavel-PR

Softwares: Photoshop, Corel Draw, AI, InDesigner.
 Se atualizando constantemente no mundo digital: Tráfego, Conteúdo, Social Mídia, MKT Digital, etc...
 » portal.onovomercado

CONTATOS

atuação: 999-786808
j.elisangela@gmail.com

ENDEREÇO

Laranjeiras do Sul, Paraná
 Rua Souza Neves, nº 39- condomínio santiago
 CEP: 85302-070

"A CRIATIVIDADE É A INTELIGÊNCIA SE DIVERTINDO."

©Karel Enzler



FACULDADE ASSIS GURGACZ



O Diretor, Diretor da Faculdade Assis Gurgacz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda em 12 de dezembro de 2015 e a Colação de Grau em 27 de janeiro de 2016, confere o grau de

BACHARELA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA a

Elisângela Aparecida Alcantera,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 06 de junho de 1977,
R.G. n.º 7.137.918-3 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 27 de janeiro de 2016.


Ubir Antonio Cassol
Secretário Geral


Sergio De Angelis
Diretor Geral

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO
SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CREDENCIAMENTO 01/2025

Nome: João Muniz de Oliveira

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Jornalista

RG: 16.572.016-4

CPF: 099.476.248-89

Endereço: Rua Goiabeira 2112

Telefone: (46) 99978.7365

E-mail: asanegrajc@hotmail.com

Solicito meu credenciamento com o intuito de participar do sorteio para integrar a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação a ser promovida pelo Município de Três Barras do Paraná, tipo "técnica e preço", nos termos do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1.º e 9.º do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Três Barras do Paraná-PR.



Quedas do Iguaçu-PR, 10 de março de 2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº. 01/2025

Eu, João Muniz de Oliveira, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 16.572.016.4 e inscrito (a) no CPF sob nº 099.476.248-89, residente e domiciliado à Rua Goiabeira, nº 2112, Bairro Kennedy CEP nº 85.460-000, DECLARO expressamente que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

Três Barras do Paraná-PR, 10 de março de 2025.

João Muniz de Oliveira



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

Eu, João Muniz de Oliveira, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº16.572.016-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 099.476.248-89, residente e domiciliado à Rua Goiabeira, nº 2112, Bairro Kennedy, CEP nº 85.469-000, DECLARO expressamente, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, que não estou impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não fui declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, 10 de março de 2025.

João Muniz de Oliveira



UNIVERSIDADE PARANAENSE



Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1580, de 09/11/93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93.
Estado do Paraná

O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de **COMUNICAÇÃO SOCIAL**, em 19 de outubro de 2010, confere o título de Bacharel em **COMUNICAÇÃO SOCIAL**

a

JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 15 de janeiro de 1968, RG 20.650.787-2 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 20 de outubro de 2010.

Caubuff
Reitor

João Muniz de Oliveira
Diplomado

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
 APOSTILA
 CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 Habilitação : JORNALISMO
 Rec. Par. Min. n.º 1081, de 29/04/04 - D.O.U. de 03/05/04.
 Conclusão : 28/12/2010
 Umuarama-Pr. : 30/10/2010

[Handwritten Signature]
 HERMES PAVAN MACHADO
 Chefe do DEED
 Por delegação de competência, de acordo com o Ato
 Executivo da Reitoria de UNIPAR de 30/06/2009.

CANDIDO GARCIA
 REITOR

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
 Umuarama - PR.
 Departamento Especial de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 045520
 Processo n.º 047842/2014.
 nos termos do art. 48 da Lei 9.194/96.
 Apóstila(s) emitida(s), nesta data, no termo do registro.
 Umuarama, 16 de DEZEMBRO de 2014

[Handwritten Signature]
 HERMES PAVAN MACHADO
 Chefe do DEED

Por delegação de competência de acordo com o Ato
 Executivo da Reitoria de UNIPAR de 30/06/2009

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
 Registrado sob. o n.º200..... às paginas nº8-V.....
 do Livro de Registro nº 001..... desta Universidade.



Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM AS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE/PROPAGANDA**

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO nº. 01/2025

Declaro, para os fins a que se destina, e para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal, e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil, que NÃO MANTENHO vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar da licitação para contratação de agência de Publicidade a ser publicada pelo Município Trés Barras do Paraná-PR, estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual à Comissão de Contratação.

Trés Barras do Paraná-PR, 10 de março de 2025.

João Muniz de Oliveira



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO PARANÁ

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CREDENCIAMENTO 01/2025

Nome: Rafaela Murray de Oliveira
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: casada
 Profissão: Psicóloga
 RG: 10.242.234.9
 CPF: 072.519.569.79
 Endereço: Quilombo - 2112 - Jd. Kennedy
 Telefone: 46-999764942
 E-mail: Rafaelamurray@hotmail.com

Solicito meu credenciamento com o intuito de participar do sorteio para integrar a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação a ser promovida pelo Município de Três Barras do Paraná, tipo "técnica e preço", nos termos do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1.º e 9.º do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, 10 de setembro de 2025.

(assinatura)

Rafaela Murray de Oliveira
 Nome (completo)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM AS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE/PROPAGANDA

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2025

Declaro, para os fins a que se destina, e para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da Impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal, e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil, que NÃO MANTENHO vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar da licitação para contratação de agência de Publicidade a ser publicada pelo Município Três Barras do Paraná-PR, estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual à Comissão de Contratação.

Três Barras do Paraná-PR, 0 de maio de 2025.

(Assinatura)

Nome (completo)

Av. Brasil, 245 - Fone/Fax: (45) 3235-1212 - CEP 85485-000 - Três Barras do Paraná - PR

CNPJ 78.121.936/0001-60 - E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: **RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA** 1ª HABILITAÇÃO: **2501/2008**

3 DATA LOCAL E UF DE ANCIAMENTO: **17/11/1988 F02 DO IGUAÇU/PR**

4a DATA DEBÍTO: **31/01/2023** 5a VALIDADE: **31/01/2033** 6a CATEGORIA: **D**

7 DOC. DEBÍTORE / COM. DEBÍTORE: **10247234-9 SEBP PR**

8a CPF: **072.579.008-79** 9a CPF RENOV: **6428224854** 10a CAT. 140: **AS**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **JACQ MARIZ DE OLIVEIRA**
CLEUSA SEVERO DE OLIVEIRA

11 ABERTURA DO PORTA-LETRAS

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A			21/01/2023	DI			
A1				DE			
B			31/01/2033	CE			
B1				CE			
C				DI			
C1				DE			

12 LOCAL: **CURITIBA, PR**

13 ASSINATURA DO CANDIDATO: **03051058180 PR922687884**

PARANÁ
SENATRAN CONTRAN

2546760031



CENTRO UNIVERSITÁRIO

O Reitor do Centro Universitário Assis Gurgacz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, em 08 de julho de 2017 e a colação de grau em 10 de abril de 2018, confere o grau de

BACHARELA EM COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA a

Rafaela Muniz de Oliveira

heeriteira, natural do Estado do Paraná, nascida em 17 de novembro de 1989, R.G. nº 10.247.234-9 - PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Assinada em Curitiba, 11 de abril de 2018.

[Handwritten Signature]
Laqueline Muniz de Oliveira Gurgacz
Faz. R. Sérgio A. Antolinista
Parque de Integração de Competência
nº 01, Jd. Itaipava, da Itaipu, 8016

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - BACHARELADO

O Reconhecimento do Curso foi renovado pela Portaria nº 622, de 23/06/2017, Publicada no Diário Oficial da União de 26/06/2017.

 CENTRO UNIVERSITÁRIO	<p>CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ Credenciado pela Portaria nº 190, de 05/04/2016, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2016.</p>
<p>Diploma registrado sob nº <u>2730</u>, no Livro <u>1705</u>, folha nº <u>05</u>, de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º do Decreto 5.786, de 24 de maio de 2006.</p> <p style="text-align: center;"> Cascavel, PR, <u>24</u> de <u>Maio</u> de 20 <u>18</u> </p> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">  _____ Maria Madalena de Camargo Chefe do Registro Geral de Diplomas </div>	



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

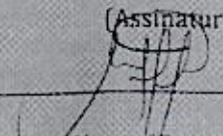
Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

Eu, Roberto Murray de Oliveira, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 102422399 e inscrito (a) no CPF sob nº 0325756979, residente e domiciliado à Rua Genésio, nº 2112, Bairro John Kennedy, CEP nº 85460000, DECLARO expressamente que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

Três Barras do Paraná-PR, 10 de maio de 2025.

(Assinatura)



Nome (Completo)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025

Eu, Roberto Manoel de Oliveira, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 102412349 e inscrito(a) no CPF sob nº 07257956779 residente e domiciliado à Rua Gaibano, nº 232, Bairro John Kennedy, CEP nº 85460-000, DECLARO expressamente, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Edital de Credenciamento Público nº 01/2025, que não estou impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não fui declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, 10 de março de 2025.

(Assinatura)

Nome (Completo)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CREDENCIAMENTO 01/2025

Nome: Silvia Christina Fran Savaris
 Nacionalidade: Brasileira
 Estado Civil: Solteira
 Profissão: jornalista
 RG: 7852083-3
 CPF: 053.624.797-46
 Endereço: Avenida Cícero Barbosa Sobrinho 1145 Boa V. Aparimã
 Telefone: 45 991044407
 E-mail: LUKISAVARIS@HOTMAIL.COM

Solicito meu credenciamento com o intuito de participar do sorteio para integrar a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação a ser promovida pelo Município de Três Barras do Paraná, tipo "técnica e preço", nos termos do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1.º e 9.º do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010, que não mantenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Três Barras do Paraná-PR.

Três Barras do Paraná-PR, 11 de março de 2025.

Silvia Savaris

(assinatura)

Silvia Christina Fran Savaris

Nome (completo)



UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1586, de 09.11.93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93.

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de COMUNICAÇÃO SOCIAL, em 15 de fevereiro de 2007, confere o título de Bacharel em COMUNICAÇÃO SOCIAL

a

SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 16 de outubro de 1985, RG 7.852.083 3 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 16 de fevereiro de 2007.

Silvia Savaris
Diplomada

Savaris
Reitor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.852.083-3 DATA DE EXPIRAÇÃO 29/03/2006

NOME SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS

FILIAÇÃO WOLKEI ANTONIO SAVARIS
DESTREE FRARE SAVARIS

NACIONALIDADE CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO 16/10/1985

DOC. ORIGINAL COMARCA: CURITIBA/PR, 3 OFÍCIO
C. NASC. 69256, LIVRO: 997, FOLHA: 256

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 2006/03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Silvia Christina Frare Savaris
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS

DATA DE NASCIMENTO 16/10/1985	N.º INSCRIÇÃO 0863 5026 0698	ZONA 185	SEÇÃO 0055
MUNICÍPIO / UF BOA VISTA DA APARECIDA/PR		DATA DE EMISSÃO 22/08/2019	

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário de Estado: Gilberto Ferraz

CAIXA PIS/PASEP
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Número de Identificação do Trabalhador: **190 . 20784 . 39 - 3** Data Cadastro: **01 / 01 / 2005**

Nome do Trabalhador: **SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS**

Nome da Mãe: **DESIREE FRARE SAVARIS**

Data de Nascimento: **16 / 10 / 1985**

Carteira de Trabalho Número: Agência: **0002**

Empregador: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST DO PR**
77799542/0001-09

ESTA CARTEIRA CONTÉM ANEXOS NÃO REPRODUZIDOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
130.23244.52-8

7588541 001-0 PR

Silvia Christina Frare Savaris

ASSINATURA DO TRABALHADOR FÓSSIL DO TRABALHADOR



750041



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Curitiba



SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS possui registro **DEFINITIVO**, na habilitação de **JORNALISTA** com função de **JORNALISTA** **PROFISSIONAL**, sob o nº **0009326/PR**, em **24/05/2012**, processo **46317.000410/2012-30**, de acordo com o decreto-lei 972/69 e decreto 83.284/79.

Curitiba, 24 de maio de 2012


Regina C. da Costa Souza
Chefe SEPTER/SETE/PR
Matrícula 1195306



ANOTAÇÕES GERAIS

Blank lined area for general notes.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº. 01/2025

Eu, Silvia Christina Franck Sorans, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 7852083-3 e inscrito (a) no CPF sob nº 053624399-96 residente e domiciliado à Rua Luiza Barbara Sabrinha 1145, Boa V. A, nº 1145, Bairro Urbe CEP nº 85780-000 DECLARO expressamente que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

Três Barras do Paraná-PR, 11 de março de 2025.

Silvia Sorans

(Assinatura)

Silvia Christina Franck Sorans

Nome (Completo)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº. 01/2025

Eu, Silvia Christina Franu Soranis, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 7852083-3 e inscrito (a) no CPF sob nº 053624799-46 residente e domiciliado à Rua Cícero Barbosa Sabrinha 1145, Boa V. A, nº 1145, Bairro Centro CEP nº 85780-000 DECLARO expressamente que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 01/2025, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto.

Três Barras do Paraná-PR, 11 de março de 2025.

Silvia Soranis

(Assinatura)

Silvia Christina Franu Soranis

Nome (Completo)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO COM AS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE/PROPAGANDA**

Processo nº 01/2025

Edital de CREDENCIAMENTO nº. 01/2025

Declaro, para os fins a que se destina, e para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal, e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil, que NÃO MANTENHO vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar da licitação para contratação de agência de Publicidade a ser publicada pelo Município Três Barras do Paraná-PR, estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual à Comissão de Contratação.

Três Barras do Paraná-PR, 14 de maço de 2025.

Silvia Savano
(Assinatura)

Silvia Cristina Fran Savano

Nome (completo)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público a relação dos profissionais devidamente credenciados para participar do sorteio que definirá os integrantes da Subcomissão Técnica, os quais serão responsáveis pela avaliação técnica das propostas das empresas concorrentes no certame Concorrência Presencial nº 03/2025, para contratação de Agência de Publicidade.

A sessão pública do sorteio ocorrerá no dia **25 de março de 2025, às 14h30**, no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR. O sorteio será filmado e disponibilizado para os inscritos no processo, garantindo transparência e equidade na seleção.

A relação dos profissionais credenciados é a seguinte:

Nome	CPF
CAMILLA DAROS	XXX.214.579-XX
ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA	XXX.842.979-XX
JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA	XXX.476.248-XX
RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA	XXX.579.569-XX
SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS	XXX.624.799-XX

Todos os profissionais credenciados estão convidados a comparecer à sessão pública do sorteio.

Para mais informações ou esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Licitações pelo telefone (45) 98824-6760 ou pelo e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br.

Três Barras do Paraná-PR, 19 de março de 2025.

Vanessa M. A. Acunha
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SORTEIO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CREENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que, no dia **25 de abril de 2025**, às **14h30**, será realizado o sorteio para a definição dos **três integrantes da Subcomissão Técnica**, responsável pela avaliação das propostas das empresas de publicidade que participarão do certame **Concorrência Presencial nº 03/2025**, destinado à contratação de uma agência de publicidade.

O sorteio ocorrerá no **Departamento de Licitações**, situado no Paço Municipal, localizado na **Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR**.

Todos os inscritos estão convidados a comparecer. Para garantir a transparência do processo, o sorteio será filmado e a gravação será disponibilizada aos inscritos.

Dúvidas e esclarecimentos sobre o processo podem ser obtidos junto ao **Departamento de Licitações**, no endereço acima mencionado, das **8h30 às 17h00**, ou por meio dos seguintes canais de contato:

- **Telefone:** (45) 98824-6760 (WhatsApp);
- **E-mail:** licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Três Barras do Paraná-PR, 19 de março de 2025.

Vanessa M. A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE SORTEIO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA
SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CRENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que, no dia **25 de abril de 2025, às 14h30**, será realizado o sorteio para a definição dos **três integrantes da Subcomissão Técnica**, responsável pela avaliação das propostas das empresas de publicidade que participarão do certame **Concorrência Presencial nº 03/2025**, destinado à contratação de uma agência de publicidade. O sorteio ocorrerá no **Departamento de Licitações**, situado no Paço Municipal, localizado na **Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR**.

Todos os inscritos estão convidados a comparecer. Para garantir a transparência do processo, o sorteio será filmado e a gravação será disponibilizada aos inscritos.

Dúvidas e esclarecimentos sobre o processo podem ser obtidos junto ao **Departamento de Licitações**, no endereço acima mencionado, das **8h30 às 17h00**, ou por meio dos seguintes canais de contato:

Telefone: (45) 98824-6760 (WhatsApp);

E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br

Três Barras do Paraná-PR, 19 de março de 2025.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Agente de Contratação

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:7C0658F4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº.083/2025

EDITAL Nº.083/2025

19/03/2025

Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

O final da lista do(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2023, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado(a):

PROFESSOR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THAUANY KOSKOSKI	128º

Fica o(a) candidato(a) acima descrito(a) para o final da fila, conforme requerimento protocolado do(a) interessado(a).

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 19 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:79516574

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
ADENDO DE CORREÇÃO - REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 21/2025.

Fica corrigido o valor Global no AVISO DE LICITAÇÃO e EDITAL: **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, SEDAN E MINIVAN COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

Corrige o PREÇO MÁXIMO: R\$: 440.002,80 (Quatrocentos e quarenta mil, dois reais com oitenta centavos).

Para: PREÇO MÁXIMO: R\$ 435.615,60 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quinze reais com sessenta centavos).

Nova data: 07/04/2025 – acolhimento: até às 08h00 e sessão de lances: 08h30.

Tunas do Paraná 19 de março de 2025.

ALESSANDRO PRESTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Wilson Ricardo Cordeiro

Código Identificador:9A0D88B4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, sob as seguintes condições:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CLIMATIZADOR PORTÁTIL E VENTILADOR DE COLUNA, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

PREÇO MÁXIMO: R\$ R\$ 55.218,67 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais com sessenta e sete centavos).

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 04/04/2025 às 08h00min horas.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 04/04/2025 às 08h30min

O Edital e seus anexos estão disponíveis a partir do dia 21/03/2025 no portal da transparência: www.tunasdoparana.pr.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br.

Tunas do Paraná, 19 de março de 2025.

MARCO ANTONIO BALDÃO –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson Ricardo Cordeiro

Código Identificador:7201C6FE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, sob as seguintes condições:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELEFONIA VOIP, conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 19.728,48 (Dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais com quarenta e oito centavos).

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 07/04/2025 às 13h00min horas.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 07/04/2025 às 13h30min



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna pública a seguinte correção no "**Aviso de Sorteio para Escolha dos Membros da Subcomissão Técnica**":

Onde se lê:

"às 14h30 do dia 25 de abril de 2025"

Leia-se:

"às 14h30 do dia 25 de março de 2025"

Mantêm-se inalteradas as demais informações do aviso.

Para mais esclarecimentos, os interessados poderão contatar o Departamento de Licitações pelo telefone (45) 98824-6760 ou pelo e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br.

Três Barras do Paraná-PR, 20 de março de 2025.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Fica convocado o candidato aprovado acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5(cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munido dos seguintes documentos (original e cópia): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 20 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:774B6520

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ERRATA

CRENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna pública a seguinte correção no "Aviso de Sorteio para Escolha dos Membros da Subcomissão Técnica":

Onde se lê:

"às 14h30 do dia 25 de abril de 2025"

Leia-se:

"às 14h30 do dia 25 de março de 2025"

Mantêm-se inalteradas as demais informações do aviso.

Para mais esclarecimentos, os interessados poderão contatar o Departamento de Licitações pelo telefone (45) 98824-6760 ou pelo e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br.

Três Barras do Paraná-PR, 20 de março de 2025.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:90EA38A4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS CRENCIADOS

CRENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público a relação dos profissionais devidamente credenciados para participar do sorteio que definirá os integrantes da Subcomissão Técnica, os quais serão responsáveis pela avaliação técnica das propostas das empresas concorrentes no certame Concorrência Presencial nº 03/2025, para contratação de Agência de Publicidade.

A sessão pública do sorteio ocorrerá no dia 25 de março de 2025, às 14h30, no Departamento de Licitações, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR. O sorteio será filmado e disponibilizado para os inscritos no processo, garantindo transparência e equidade na seleção.

A relação dos profissionais credenciados é a seguinte:

Nome	CPF
CAMILA DAROS	XXX.214.579-XX
ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA	XXX.842.979-XX
JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA	XXX.476.248-XX
RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA	XXX.579.569-XX
SILVIA CRISTINA FRARE SAVARIS	XXX.624.799-XX

Todos os profissionais credenciados estão convidados a comparecer à sessão pública do sorteio.

Para mais informações ou esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Licitações pelo telefone (45) 98824-6760 ou pelo e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br.

Três Barras do Paraná-PR, 19 de março de 2025.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente De Contratação

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:422DB996

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA.

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e Organização Contábil Acordi LTDA - CNPJ Nº 07.819.704/0001-30

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025

VALOR

R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

19/03/2025

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:9EE7AAA7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às 09h00 do dia 07 DE ABRIL DE 2025, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA, NO CAMPINHO DA PRAÇA MUNICIPAL, INCLUI A REMOÇÃO DA GRAMA EXISTENTE.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DOS INSCRITOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025), às 14h30min, reuniu-se, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6091/2024, sob a presidência da Sra. **Vanessa Macagnan Acunha Oenning**, acompanhada da equipe de apoio composta pelo Sr. **Carlos Sniezko** e pela Sra. **Luana Cristina Reffatti**, com a finalidade de realizar o sorteio dos integrantes da subcomissão técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas referentes à contratação de agência de publicidade e propaganda.

Verificou-se que, no momento do sorteio, nenhum dos inscritos compareceu para acompanhar os trabalhos da Comissão. Iniciada a sessão, a Agente de Contratação apresentou aos demais presentes a lista dos candidatos inscritos para compor a subcomissão técnica, sendo eles:

- **Camila Daros** – Bacharela em Comunicação Social – Jornalismo;
- **João Muniz de Oliveira** – Bacharel em Comunicação Social;
- **Rafaela Muniz de Oliveira** – Bacharela em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda;
- **Elisangela Aparecida Alcantera** – Bacharela em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda;
- **Silvia Christina Frare Savaris** – Bacharela em Comunicação Social.

Em seguida, de posse dos nomes de todos os inscritos, procedeu-se ao sorteio eletrônico por meio da plataforma **SORTEADOR.COM.BR**. Todo o processo foi devidamente filmado e, posteriormente, será disponibilizado a todos os interessados.

Com a realização do sorteio, foram definidos os três integrantes titulares da subcomissão técnica:

- **Rafaela Muniz de Oliveira**
- **Camila Daros**
- **Silvia Christina Frare Savaris**

Na sequência, realizou-se o sorteio para definição da ordem dos suplentes, resultando na seguinte classificação:

1. **Primeira suplente:** Elisangela Aparecida Alcantera
2. **Segundo suplente:** João Muniz de Oliveira

A Agente de Contratação esclareceu que os três profissionais sorteados serão contratados para compor a subcomissão técnica e que, caso algum dos integrantes não possa assumir a função, deverá formalizar sua desistência, permitindo que o suplente ocupe a vaga correspondente.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos membros da Comissão de Contratação.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 25 de março de 2025.


Vanessa Macagnan Acunha Oenning
Agente de Contratação



Carlos Sniezko
Equipe de Apoio


Luana Cristina Reffatti
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RELATÓRIO DE SORTEADOS PARA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

PROFISSIONAIS SORTEADOS:

- RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA
- CAMILA DAROS
- SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS

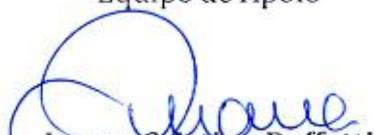
SUPLENTE:

1. Primeira suplente: ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA
2. Segundo suplente: JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA

Três Barras do Paraná-PR, 25 de março de 2025.


Vanessa Macagnan Acunha Denning
Agente de Contratação


Carlos Sniezko
Equipe de Apoio


Luana Cristina Reffatti
Equipe de Apoio

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:5DC9E5F1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
08/2025

Processo Adm: Nº 16/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA (RECAPAGEM) E CONSERTO (VULCANIZAÇÃO) DE PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 239.726,00(duzentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais):**RECAPADORA MARRECAS LTDA**(05689415000138) com os lotes: 1, 2, 4, 5, 10, 14, 15, 17, 18, 19, 23 no valor total de R\$ 105.110,00 (cento e cinco mil e cento e dez reais).**INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP**(58619644000142) com os lotes: 6, 7, 8, 11, 12, 13, 20, 21, 22, 24, 25 no valor total de R\$ 94.675,00 (noventa e quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais).**IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA**(36445798000122) com os lotes: 3, 9, 16, 26, 27 no valor total de R\$ 39.941,00 (trinta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a)s Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 27 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:695BA6C1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
12/2025

Processo Adm: Nº 19/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA AUTOMOTIVA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS DE FÁBRICA OU HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS) E A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 851.182,94(oitocentos e cinquenta e um mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos):**47.477.398 GUILHERME HENRIQUE STOINSKI**(47477398000115) com os lotes: 14, 22, 26, 30, 38, 42, 58, 78, 82, 86, 90, 94, 98 no valor total de R\$ 115.166,70 (cento e quinze mil e cento e sessenta e seis reais e setenta centavos).**PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**(05920625000195) com os lotes: 1, 13, 19, 21, 25, 29, 33, 37, 41, 57, 61, 65, 77, 81, 85, 89, 93, 97 no valor total de R\$ 158.898,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais).**V & V CHAPEACAO E PINTURA LTDA**(14659770000155) com os lotes: 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36, 40, 60, 72, 76, 80, 84, 88, 92, 96, 100 no valor total de R\$ 180.219,98 (cento e oitenta mil e duzentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).**DIRCEU DE SOUZA LEAL LTDA**(01906960000188) com os lotes: 2, 5, 6, 9, 10, 18, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75 no valor total de R\$ 230.663,61 (duzentos e trinta

mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).**GILBERTO ANTONIO ROMANOSKI** 07712080909(29526671000172) com os lotes: 3, 7, 11, 15, 17, 23, 27, 31, 35, 39, 59, 63, 71, 79, 83, 87, 91, 95, 99 no valor total de R\$ 166.234,65 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 27 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:0E6DC094

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
12/2025

Processo Adm: Nº 19/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA AUTOMOTIVA, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS DE FÁBRICA OU HOMOLOGADOS PELAS MONTADORAS) E A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 851.182,94(oitocentos e cinquenta e um mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos):**47.477.398 GUILHERME HENRIQUE STOINSKI**(47477398000115) com os lotes: 14, 22, 26, 30, 38, 42, 58, 78, 82, 86, 90, 94, 98 no valor total de R\$ 115.166,70 (cento e quinze mil e cento e sessenta e seis reais e setenta centavos).**PARANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**(05920625000195) com os lotes: 1, 13, 19, 21, 25, 29, 33, 37, 41, 57, 61, 65, 77, 81, 85, 89, 93, 97 no valor total de R\$ 158.898,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais).**V & V CHAPEACAO E PINTURA LTDA**(14659770000155) com os lotes: 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36, 40, 60, 72, 76, 80, 84, 88, 92, 96, 100 no valor total de R\$ 180.219,98 (cento e oitenta mil e duzentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).**DIRCEU DE SOUZA LEAL LTDA**(01906960000188) com os lotes: 2, 5, 6, 9, 10, 18, 34, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75 no valor total de R\$ 230.663,61 (duzentos e trinta mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).**GILBERTO ANTONIO ROMANOSKI** 07712080909(29526671000172) com os lotes: 3, 7, 11, 15, 17, 23, 27, 31, 35, 39, 59, 63, 71, 79, 83, 87, 91, 95, 99 no valor total de R\$ 166.234,65 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a)s Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 27 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:BA371266

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RELATÓRIO DE SORTEADOS PARA SUBCOMISSÃO
TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

PROFISSIONAIS SORTEADOS:

- RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA
- CAMILA DAROS
- SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS

SUPLENTE:

- **Primeira suplente:** ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA
- **Segundo suplente:** JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA

Três Barras do Paraná-PR, 25 de março de 2025.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Agente de Contratação

CARLOS SNEZKO

Equipe de Apoio

LUANA CRISTINA REFFATTI

Equipe de Apoio

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:0DEFB114

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº.147/2025

EDITAL Nº.147/2025

27.03.2025

CONCURSO Nº001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o art. 14.8 do Edital de abertura nº 001/2023 e o requerimento do interessado,

TORNA PÚBLICO:

O deslocamento para o final da lista de classificação do Candidato aprovado no Concurso nº 001/2023, em seu respectivo cargo.

PEDREIRO

Classificação	Nome
2º	SIDNEI OLIVEIRA DA LUZ

Fico o candidato acima descrito passando a figurar como último na lista classificatória.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:569E4E8C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

FUNDAMENTO LEGAL:

ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATADOS:

Nome	CPF
CAMILA DAROS	XXX.214.579-XX
RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA	XXX.579.569-XX
SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS	XXX.624.799-XX

PREÇO:

O VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PARA A CONTRATAÇÃO É DE **R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE A ATÉ **150 (CENTO E CINQUENTA) HORAS TRABALHADAS**

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:

27 DE MARÇO DE 2025.

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:991B1421

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
REPUBLICADO EDITAL Nº.144/2025

REPUBLICADO

EDITAL Nº.144/2025

17/03/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A desistência por não comparecimento da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2023 e convocada através do edital nº141/2025, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionada:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H

Classificação	Nome
30º	ELIANE KUBIAK

O não comparecimento no prazo acarretou na perda da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 17 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:910B204B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
REPUBLICADO EDITAL Nº. 145/2025

REPUBLICADO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024
 Jornal AMP
 Página 477
 Edição 3172
Karine
 Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

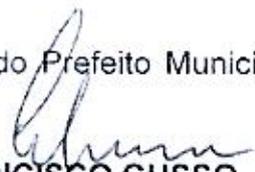
Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:

- I- Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
- III - Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
- IV - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
- V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

2. SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Clebeson Bordim.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Federal nº 12.232/2010, que regula a licitação e contratação de serviços de publicidade, determina a constituição de uma Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas. Essa subcomissão deve ser composta por profissionais qualificados nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, sendo obrigatório que, no mínimo, um terço de seus membros não possua vínculo funcional ou contratual com o órgão licitante.

3.2. Para superar essa limitação, torna-se essencial o credenciamento de profissionais especializados, assegurando remuneração para aqueles que não possuem vínculo com o Município. A seleção dos membros foi realizada por meio de sorteio público, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. A remuneração dos integrantes externos visa ampliar a atratividade do processo, garantindo a participação de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

profissionais capacitados, bem como o cumprimento dos prazos e requisitos técnicos, fortalecendo, assim, a imparcialidade e a transparência do certame.

3.3. A contratação dos profissionais externos será fundamentada nas normativas aplicáveis, especialmente na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 14.133/2021, que reconhecem a especificidade técnica dos serviços e regulamentam o sorteio como critério de escolha quando houver mais de três candidatos credenciados. Esse procedimento assegura a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

3.4. Com o credenciamento e a remuneração adequada dos profissionais externos, espera-se ampliar a participação de especialistas, aprimorar a qualidade técnica das análises e conferir maior eficiência e transparência ao julgamento das propostas. Adicionalmente, o fortalecimento da comunicação pública contribuirá para consolidar essa ferramenta como um pilar estratégico de gestão, promovendo maior integração entre a administração pública e a sociedade.

3.5. Considerando a necessidade de realização de processo licitatório para viabilizar o pagamento da remuneração dos profissionais sorteados que não possuem vínculo com o Município, bem como a inviabilidade de competição, uma vez que se trata da contratação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei nº 12.232/2010, e com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a contratação deve ocorrer mediante **Inexigibilidade de Licitação**.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1. A contratação dos membros externos da Subcomissão Técnica configura hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da **inviabilidade de competição**, considerando que se trata de serviços técnicos especializados de **natureza singular e notória especialização**.



CAPITAL DO FÊMEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.2. A singularidade dos profissionais e sua especialização são requisitos expressamente exigidos pela Lei nº 12.232/2010, que determina que os membros da Subcomissão Técnica possuam formação específica em comunicação, publicidade ou marketing para proceder ao julgamento das propostas técnicas.

4.3. Dessa forma, verifica-se que estão plenamente caracterizados os requisitos legais para a contratação direta dos profissionais sorteados que não possuam vínculo direto ou indireto com o Município de Três Barras do Paraná.

4.4. Ressalta-se, ainda, a necessidade de realização de processo administrativo para viabilizar o pagamento da remuneração dos profissionais externos, uma vez que sua participação na Subcomissão Técnica representa um serviço técnico especializado cuja contratação, diante da **inviabilidade de competição**, deve ocorrer mediante **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

6. CONTRATADOS

6.1. Conforme o processo de credenciamento e seleção, foram contratados os seguintes profissionais para compor a Subcomissão Técnica:

Nome	CPF
CAMILA DAROS	XXX.214.579-XX
RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA	XXX.579.569-XX
SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS	XXX.624.799-XX



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7. PREÇO

7.1. O valor máximo estabelecido para a contratação é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, correspondente a até **150 (cento e cinquenta) horas trabalhadas**.

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

8.1. Para a definição da remuneração a ser atribuída aos membros da Subcomissão Técnica, este Departamento realizou pesquisa de mercado junto a profissionais das áreas de comunicação, publicidade e marketing, a fim de identificar o valor por hora praticado para a execução do serviço de julgamento das propostas técnicas apresentadas no processo de contratação da Agência de Publicidade e Propaganda.

8.2. Foram consideradas diversas metodologias de pesquisa de preços para esse serviço. No entanto, verificou-se que as referências disponíveis eram limitadas a serviços prestados gratuitamente ou baseadas em tabelas de outros estados, sem equivalência direta com a realidade do Paraná. Além disso, não foram encontradas referências específicas para esse tipo de serviço em bancos ou painéis de preços oficiais. Diante desse cenário, optou-se por realizar a pesquisa diretamente com profissionais da área, garantindo maior aderência aos valores praticados no mercado local.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

10. PRAZO

10.1. O julgamento da técnica na licitação deverá ser concluído no prazo máximo de **cinco (5) dias úteis**, contados a partir da data de entrega dos envelopes contendo as propostas técnicas aos membros da Subcomissão Técnica.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.2. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada dos membros da Subcomissão Técnica, desde que a prorrogação seja justificada por causas imprevisíveis, força maior ou pela necessidade de análise de um número elevado de propostas técnicas.

10.3. Em caso de impugnações e/ou interposição de recursos, o prazo será automaticamente estendido pelo período necessário à tramitação e decisão do processo.

11. PARTE INTEGRANTE

11.1. Faz parte integrante do presente edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência.

Três Barras do Paraná-PR, 27 de março de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
Três Barras do Paraná



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

1.2. A adoção da modalidade de Credenciamento justifica-se pela necessidade de contratação de profissionais com conhecimentos técnicos específicos na área de publicidade, sem a exigência de vínculo permanente com o Município. O processo de credenciamento assegura a participação de especialistas qualificados e isentos, para análise e julgamento das propostas técnicas, conforme determinado pela Lei Federal nº 12.232/2010. Essa modalidade se mostra adequada, pois possibilita a seleção de profissionais para atividades pontuais e temporárias, garantindo, assim, eficiência, transparência e conformidade com os princípios legais, como a impessoalidade e a isonomia, durante o processo de licitação e contratação da agência de publicidade.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Serão sorteados 03 (três) profissionais, sem vínculo funcional com o Município de Três Barras do Paraná, para a prestação dos serviços. Esses profissionais serão remunerados conforme valores previamente estabelecidos, com base no total de horas necessárias para a conclusão das tarefas atribuídas. As atividades consistirão na avaliação coletiva de todas as propostas técnicas apresentadas no certame licitatório. O registro das horas trabalhadas será devidamente contabilizado, respeitando o limite máximo de 50 (cinquenta) horas por prestador de serviço.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

• *Tabela de Estimativa de Quantidades*

Item	Und	Qtd.	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor total previsto (R\$)
01	horas	150	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários, conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	10.200,00

Observação: O valor total foi calculado considerando o tempo máximo previsto para a avaliação de todas as propostas, respeitando o limite de horas estabelecido para cada prestador de serviço.

2.2. A pesquisa de preços foi realizada com base em três propostas apresentadas por fornecedores especializados no segmento. Para a estimativa do valor, utilizou-se o menor preço coletado, considerando o limite de até 50 (cinquenta) horas de trabalho por profissional. O investimento máximo projetado é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), abrangendo um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Observação: A metodologia adotada garante a confiabilidade do valor estimado e sua adequação às condições de mercado, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.1. O Município de Três Barras do Paraná, comprometido com a legalidade e transparência de suas ações, busca assegurar o cumprimento das normas legais ao realizar a contratação dos serviços de publicidade. Esses serviços são fundamentais para informar e orientar os munícipes acerca das iniciativas, programas e políticas públicas implementadas pela administração, promovendo a comunicação institucional e o acesso à informação de maneira clara e eficiente.

3.2. A solução proposta para a contratação dos serviços de publicidade inclui a seleção de uma agência de publicidade, por meio de licitação na modalidade concorrência, do tipo "técnica e preço", conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.232/2010. Para garantir a correta execução desse processo, torna-se necessária a contratação de profissionais especializados na área de publicidade, por meio de credenciamento, que serão responsáveis pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, assegurando imparcialidade, eficiência e conformidade com os critérios técnicos exigidos pela legislação vigente.

3.3. A contratação da agência de publicidade está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.123/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024, com previsão de início do processo licitatório para fevereiro de 2025

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. As avaliações das propostas técnicas serão realizadas presencialmente, com a participação simultânea dos três profissionais credenciados, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal. A escolha desse local visa garantir um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades, assegurando a transparência e a integridade do processo.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto na legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado pelas partes contratantes.

5.2. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à Subcomissão responsável.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal dos membros da Subcomissão Técnica, desde que devidamente fundamentado em causas imprevisíveis, situações de força maior, ou em razão de um número de propostas técnicas superior ao inicialmente previsto para análise.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta contempla a seleção de três profissionais especializados na área de jornalismo, devidamente capacitados e experientes, para compor a comissão responsável pela avaliação técnica das propostas apresentadas pelas agências de publicidade interessadas em prestar serviços ao município. A escolha desses profissionais será pautada em critérios objetivos, assegurando a qualificação necessária para a condução do processo de análise.

6.2. Os profissionais selecionados terão a atribuição de realizar uma análise criteriosa e detalhada das propostas técnicas submetidas pelas agências participantes do certame licitatório. Sua atuação visa garantir um julgamento fundamentado, transparente e imparcial, observando integralmente os critérios previstos no edital e as normas estabelecidas pela legislação vigente, promovendo a escolha da solução mais adequada para atender às necessidades do município.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A Subcomissão Técnica, prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo todos formados em Comunicação, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas. Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não poderá manter qualquer vínculo funcional ou contratual, seja direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme estipulado no § 1º do artigo 10 da referida Lei.

7.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por sorteio público, os participantes poderão estar presentes, entre os nomes previamente cadastrados. Além disso, o sorteio será filmado e o link de acesso será disponibilizado para os participantes. O número de profissionais disponíveis para sorteio deverá ser, no mínimo, três vezes maior que o número de membros a ser designado, conforme o § 2º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

7.3. Os profissionais que compuserem a Subcomissão Técnica devem demonstrar pleno domínio das normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.232/2010, com especial ênfase nos critérios de julgamento técnico aplicáveis aos processos licitatórios e à análise das propostas.

7.4. Os membros da Subcomissão Técnica devem possuir disponibilidade integral para comparecer às sessões de análise e julgamento das propostas técnicas, conforme o cronograma previamente estabelecido pelo Município de Três Barras do Paraná.

7.5. É responsabilidade dos membros da Subcomissão garantir a prestação de serviços de qualidade, em conformidade com este Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos e as disposições legais aplicáveis aos procedimentos de julgamento das propostas técnicas, conforme o Edital de Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.6. Os membros devem ter pleno conhecimento do Edital destinado à contratação da agência de publicidade e propaganda, especialmente no que tange aos critérios técnicos de julgamento das propostas, sobre os quais serão sorteados para realizar a avaliação.

7.7. Durante todo o processo, os membros da Subcomissão deverão manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das propostas e o julgamento realizado, não podendo divulgar qualquer informação relativa ao processo a terceiros, sob pena de aplicação de multa, além de outras sanções previstas pela legislação.

7.8. Os membros deverão acatar todas as orientações e observações formuladas pelo responsável técnico designado pela Contratante, assegurando a conformidade dos trabalhos com as diretrizes estabelecidas.

7.9. Os membros da Subcomissão são responsáveis pela guarda, preservação e devolução das propostas técnicas e outros documentos entregues durante o processo, devendo restituí-los no estado em que os receberam, sem quaisquer danos ou alterações. Isso inclui o protocolo de devolução dos materiais ao Presidente da Subcomissão Permanente de Licitações ou a outro membro designado.

7.10. É vedado aos membros da Subcomissão retirar do Paço Municipal qualquer documento relacionado ao processo licitatório, bem como realizar cópias ou registros de qualquer natureza sobre as propostas e demais documentos.

7.11. Os membros da Subcomissão são responsáveis por quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer durante o uso de equipamentos ou das instalações do Paço Municipal, devendo utilizar as instalações apenas para a execução das atividades relacionadas à prestação do serviço contratado.

7.12. A Subcomissão Técnica deverá arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, alimentação e outros custos operacionais.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.13. Não será permitida a transferência das obrigações assumidas pelos membros da Subcomissão para terceiros, seja de forma integral ou parcial, sem prévia autorização da Contratante.

7.14. Em todas as suas ações, os membros da Subcomissão Técnica deverão atuar em estrita conformidade com as diretrizes e orientações da Contratante.

7.15. Os profissionais contratados devem apresentar os seguintes documentos:

7.15.1. Comprovar experiência mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas à publicidade, propaganda ou análise de propostas técnicas em processos licitatórios, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como contratos, declarações de prestação de serviços ou outros equivalentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

8.1. A prestação dos serviços abrange o comparecimento dos membros da Subcomissão Técnica sorteados ao prédio do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, na data e horário designados pela Agente de Contratação. A participação abrange a análise e julgamento das propostas técnicas, elaboração das justificativas de pontuação e desclassificação, bem como a redação da ata da reunião.

8.2. É dever dos membros sorteados familiarizarem-se integralmente com as disposições do edital relacionado à contratação de agência de publicidade e propaganda, de modo a garantir o julgamento técnico conforme os critérios estabelecidos.

8.3. O julgamento das propostas técnicas deverá ser finalizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos envelopes ao Presidente da Subcomissão Técnica.

8.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada em causas de força maior, imprevisíveis ou em casos em que o número de propostas analisadas exceda o previsto.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.4. A Subcomissão Técnica deverá analisar e julgar os seguintes itens das propostas técnicas:

- **Envelope n. 01:** Plano de Comunicação Publicitário (via não identificada).
- **Envelope n. 03:** Capacidade de Atendimento.

8.4.1. A avaliação será conduzida conforme os critérios definidos no edital, com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos.

- **Critérios de Avaliação do Plano de Comunicação Publicitário (Nota Máxima: 40 pontos)**

8.4.2. Raciocínio Básico - Nota Máxima: 05 pontos

- a) Características significativas para a comunicação publicitária (1,00 ponto);
- b) Qualidade das relações com o público-alvo (1,00 ponto);
- c) Papel social e educacional da Contratante (3,00 pontos).

8.4.3. Estratégia de Comunicação Publicitária - Nota Máxima: 10 pontos

- a) Adequação do conceito e tema propostos (4,00 pontos);
- b) Consistência e pertinência da argumentação (3,00 pontos);
- c) Capacidade de ampliar relações positivas com o público-alvo (3,00 pontos).

8.4.4. Ideia Criativa - Nota Máxima: 20 pontos

- a) adequação ao problema específico de comunicação (3,00 pontos);
- b) multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados (2,00 pontos);
- c) cobertura do público-alvo através destas interpretações (3,00 pontos);
- d) originalidade da combinação dos elementos que a constituem (3,00 pontos); e) simplicidade da forma sobre a qual se apresenta (1,00 ponto);



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) pertinência às atividades da Contratante e à sua inserção na sociedade (3,00 pontos);
- f) coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas (2,00 pontos);
- g) adequação da ideia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos (3,00 pontos).

8.4.5. Estratégia de Mídia e Não Mídia – Nota Máxima: 05 pontos

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto (1,00 ponto);
- b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido (1,00 ponto);
- c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados (1,00 ponto);
- d) economia na aplicação da verba destinada (1,00 ponto);
- e) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa (1,00 ponto).

▪ **Critérios de Avaliação da Capacidade de Atendimento**
(Nota Máxima: 30 pontos)

8.4.6. Currículo resumido, com a qualificação e quantificação dos profissionais colocados à disposição da Contratante, exigindo-se pelo menos um profissional para cada um dos referidos setores: Criação, Atendimento e Mídia – Nota Máxima: 05 pontos

- a) pelo menos um profissional por setor: Criação, Atendimento e Mídia (obrigatório para nota máxima).
- b) a licitante que não apresentar no mínimo um profissional para cada um dos setores relacionados obterá nota zero nesse quesito, e será desclassificada, conforme edital.

8.4.7. Sistemática de Atendimento – Nota Máxima: 05 pontos

- a) Detalhamento das obrigações e prazos contratuais.



CAPITAL DO FESJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.4.8. Portfólio – Nota Máxima: 15 pontos

- a) 03 (três) anúncios ou peças impressas produzidas pela licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas;
- b) 02 (duas) peças para rádio, apresentadas em CD ou DVD, produzidas sob supervisão da licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas;
- c) 02 (duas) peças para televisão, apresentadas em DVD, produzidas sob supervisão da licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas.

8.4.9. Relação de Clientes – Nota Máxima: 05 pontos

- a) Similaridade com o perfil da Contratante.

8.5. O edital poderá prever critérios complementares que serão adotados conforme sua redação final.

8.6. A Subcomissão Técnica deverá revisar as notas atribuídas sempre que houver discrepância superior a 20% da pontuação máxima de um critério. Persistindo a diferença, os membros deverão registrar justificativa em ata.

8.7. As análises individuais e coletivas deverão ser formalizadas em ata, que será lacrada e entregue ao Departamento de Licitações.

8.8. Todo o processo de análise deverá ser realizado no Paço Municipal, com registro detalhado das atividades e justificativas em atas, mantendo-se a confidencialidade das informações.

8.9. A entrega final das atas e documentos será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, salvo prorrogação justificada.

8.10. O julgamento das propostas seguirá os princípios de sigilo e integridade, vedando-se qualquer divulgação ou identificação das propostas técnicas durante o processo.



CAPITAL DO FELLEÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.11. O serviço será formalmente aceito em duas etapas: provisória e definitiva, conforme parâmetros estabelecidos no edital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

9.2. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

9.3. Antes de efetivado o pagamento, haverá descontos de INSS e ISS e outros tributos legalmente dedutíveis da parcela paga.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

10.1. O processo licitatório será conduzido na modalidade **Credenciamento**, podendo ser realizado de forma **presencial** ou via e-mail, conforme disposto neste Edital.

10.2. As inscrições para o credenciamento presencial deverão ser realizadas no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, entre **08h00 do dia 10/02/2025 e 17h00 do dia 12/03/2025**, observando os prazos e requisitos estabelecidos.

10.3. O credenciamento opcionalmente poderá ser efetuado por meio do envio da documentação exigida para o endereço de e-mail **licitacao@tresbarras.pr.gov.br**, dentro do mesmo período especificado, atendendo integralmente às condições e exigências previstas no Edital.



CAPITAL DO FELLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.4. A seleção dos membros titulares e suplentes da **Subcomissão Técnica** será realizada através de sorteio público, com a participação dos inscritos. A sessão de sorteio será filmada, garantindo a integridade e transparência do processo, e o link de acesso à gravação será disponibilizado a todos os participantes por meio da internet, em cumprimento à legislação vigente.

10.4.1. Local, data e horário da sessão pública para o sorteio dos profissionais que integrarão a Subcomissão Técnica:

10.4.1.1. Local: Paço Municipal de Três Barras do Paraná – Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 245, Centro – Três Barras do Paraná-PR.

10.4.1.2. Data: 25 de março de 2025.

10.4.1.3. Horário: 14h30

10.4.2. A sessão pública destinada ao sorteio dos profissionais que comporão a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão fundamentada de eventuais impugnações, em data previamente designada. O sorteio atenderá ao § 4.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantindo-se a transparência do processo, com possibilidade de fiscalização por quaisquer interessados. A sessão será gravada em vídeo, e o link para acesso à gravação será disponibilizado aos inscritos.

10.4.3. Para que o sorteio possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter mais de três candidatos.

10.4.4. O sorteio será conduzido de forma a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, observando-se a proporcionalidade estabelecida no § 1.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

10.4.5. Após o sorteio dos três membros titulares da Subcomissão Técnica, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará continuidade ao procedimento para sortear os demais nomes, formando uma lista de suplentes, que serão convocados conforme a ordem do sorteio, caso haja impossibilidade de participação dos titulares na análise e julgamento das propostas técnicas.

10.4.6. É vedada a participação no sorteio de profissionais que possuam vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

interessadas na licitação destinada à contratação de agência de publicidade/propaganda.

10.4.7. Caso um profissional inscrito identifique, após sua inscrição, uma impossibilidade de participar dos trabalhos previstos neste Edital, deverá comunicar o fato à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por meio do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, antes do sorteio, apresentando justificativa formal por escrito.

10.4.8. Nos casos de impossibilidade comunicada conforme descrito no subitem anterior, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

10.4.9. Se a impossibilidade de participação for comunicada após a realização do sorteio, a substituição do membro sorteado será feita mediante a convocação de um suplente, respeitando a ordem estabelecida no sorteio.

10.4.10. O resultado do sorteio, incluindo a composição da Subcomissão Técnica, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP e no site oficial do Município (<https://tresbarras.pr.gov.br>), na seção "Licitações".

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

11.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

12. PRAZO DE ENTREGA

12.1. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à subcomissão responsável.

13. PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CAPITAL DO FELLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



CAPITAL DO FELLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

13.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

13.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Subcomissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Subcomissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.2.6.2. Serão indeferidas pela Subcomissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

15.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

15.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;

b) SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

15.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

15.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

15.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe



CAPITAL DO FÊLLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

FUNDAMENTO LEGAL:

ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATADOS:

Nome	CPF
CAMILLA DAROS	XXX.214.579-XX
RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA	XXX.579.569-XX
SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS	XXX.624.799-XX

PREÇO:

O VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PARA A CONTRATAÇÃO É DE **R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE A ATÉ **150 (CENTO E CINQUENTA) HORAS TRABALHADAS**

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:

27 DE MARÇO DE 2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

PROFISSIONAIS SORTEADOS:

- RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA
- CAMILA DAROS
- SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS

SUPLENTE:

- Primeira suplente: ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA
- Segundo suplente: JOÃO MUNIZ DE OLIVEIRA

Três Barras do Paraná-PR, 25 de março de 2025.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

CARLOS SNEZKO
Equipe de Apoio

LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:0DEFB114

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº.147/2025

EDITAL Nº.147/2025
27.03.2025

CONCURSO Nº001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o art. 14.8 do Edital de abertura nº 001/2023 e o requerimento do interessado,

TORNA PÚBLICO:

O deslocamento para o final da lista de classificação do Candidato aprovado no Concurso nº 001/2023, em seu respectivo cargo.

PEDREIRO

Classificação	Nome
2º	SIDNEI OLIVEIRA DA LUZ

Fico o candidato acima descrito passando a figurar como último na lista classificatória.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:569E4ERC

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

FUNDAMENTO LEGAL:

ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATADOS:

Nome	CPF
CAMILA DAROS	XXX.234.579-XX
RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA	XXX.579.569-XX
SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS	XXX.634.799-XX

PREÇO:

O VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PARA A CONTRATAÇÃO É DE **RS 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE A ATÉ **150 (CENTO E CINQUENTA) HORAS TRABALHADAS**

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:

27 DE MARÇO DE 2025.

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:991B1421

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
REPUBLICADO EDITAL Nº.144/2025

REPUBLICADO
EDITAL Nº.144/2025
17/03/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A desistência por não comparecimento da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2023 e convocada através do edital nº141/2025, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionada:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H

Classificação	Nome
30º	ELIANE KUBIAK

O não comparecimento no prazo acarretou na perda da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 17 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:910B204B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
REPUBLICADO EDITAL Nº. 145/2025

REPUBLICADO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gerso Francisco Gusso**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da **Lei nº 14.133/2021**, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Após análise e concordância com o **Parecer Jurídico** e o parecer favorável da **Agente de Contratação e da Equipe de Apoio**, ratifica-se a contratação direta, por meio da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**, para os seguintes profissionais:

Nome	CPF
CAMILLA DAROS	XXX.214.579-XX
RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA	XXX.579.569-XX
SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS	XXX.624.799-XX

A presente contratação tem como objeto o **credenciamento de profissionais especializados na área de publicidade** para a prestação de serviços de análise e julgamento das **propostas técnicas classificadas** em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, destinado à contratação de **agência de publicidade** para a execução de serviços publicitários, na modalidade "**Técnica e Preço**", conforme os termos da **Lei Federal nº 12.232/2010**.

O valor máximo estabelecido para a contratação é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, correspondente a até **150 (cento e cinquenta) horas trabalhadas**.

Três Barras do Paraná - PR, 27 de março de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 145/2025

18/03/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital nº 001/2023 e o Decreto de Homologação nº 5541/2023.

TORNA PÚBLICO:

A convocação da aprovada no **CONCURSO PÚBLICO** nº 001/2023, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionada:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H

Classificação	Nome
01º	DAIANE CRISTINA PEREIRA GODIN

Fica convocada a aprovada acima descrita para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 05 (cinco) dias, após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munida dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde e Psicológico, Hemograma Completo, Glicemia de Jejum, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 18 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador: E4F7EE86

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gerso Francisco Gusso**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da **Lei nº 14.133/2021**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Após análise e concordância com o **Parecer Jurídico** e o parecer favorável da **Agente de Contratação e da Equipe de Apoio**, ratifica-se a contratação direta, por meio da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**, para os seguintes profissionais:

Nome	CPF
CAMILA DAROS	XXX.214.579-XX
RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA	XXX.579.569-XX
SILVIA CRISTINA FRARE SAVARIS	XXX.624.799-XX

A presente contratação tem como objeto o **credenciamento de profissionais especializados na área de publicidade** para a prestação de serviços de análise e julgamento das **propostas técnicas classificadas** em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, destinado à contratação de **agência de publicidade** para a execução de serviços publicitários, na modalidade **"Técnica e Preço"**, conforme os termos da **Lei Federal nº 12.232/2010**.

O valor máximo estabelecido para a contratação é de **RS 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), correspondente a até **150 (cento e cinquenta) horas trabalhadas**.

Três Barras do Paraná – PR, 27 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador: 2BDDC821

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
REPUBLICADO EDITAL Nº. 146/2025

REPUBLICADO**EDITAL Nº. 146/2025**

24/03/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital nº 001/2023 e o Decreto de Homologação nº 5541/2023.

TORNA PÚBLICO:

A convocação do aprovado no **CONCURSO PÚBLICO** nº 001/2023, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado:

PEDREIRO

Classificação	Nome
2º	SIDNEI OLIVEIRA DA LUZ

Fica convocado o aprovado acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 05 (cinco) dias, após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munido dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde e Psicológico, Hemograma Completo, Glicemia de Jejum, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 24 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador: AAEA659B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 229 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1002, de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de **RS 47.589,63** (quarenta e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ** E A SRA. RAFAELA
MUNIZ DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA** pessoa física de direito privado, estabelecida na Rua Goiabeira, nº 2112, Bairro John Kennedy, Quedas do Iguaçu-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº XXX.579.569-XX, portador do RG nº X.247.234-XX SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.232/2010, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma presencial ou via e-mail, nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.*

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento nº 01/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme as especificações da tabela a seguir, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.232/2010, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma presencial ou via e-mail, nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.*

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento nº 01/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme as especificações da tabela a seguir, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Item	Und	Qtd. Máx	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor MÁX. previsto (R\$)
01	horas	50	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários, conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	3.400,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando o valor máximo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corrido, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas e/ou similares deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° 01/2025, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, iniciando a partir de 01 de abril de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de faturas e/ou similares;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b)** Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) **RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN**, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) **SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 28 de março de 2025.

Assinado digitalmente por GERSON FRANCISCO GUSO
40988660059

Assinado digitalmente por GERSON FRANCISCO GUSO
Município: Três Barras do Paraná, Estado: Paraná
CPF: 40988660059
Data: 2025.03.28 14:21:26 -0300
Validar em: https://validar.dfi.gov.br

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSON FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA
Data: 28/03/2025 14:21:26 -0300
Verifique em <https://validar.dfi.gov.br>

RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2025

OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

PARTES:

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA CPF XXX.579.569-XX

FUNDAMENTO:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

VALOR:

R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS À PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DATA DE ASSINATURA:

28 DE MARÇO DE 2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ** E A SRA. SILVIA
CHRISTINA FRARE SAVARIS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS** pessoa física de direito privado, estabelecida na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, nº 1145, Centro, Boa Vista da Aparecida-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº XXX.624.799-XX, portador do RG Nº X.852.083-XX SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.232/2010, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma presencial ou via e-mail, nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.*

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento nº 01/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme as especificações da tabela a seguir, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Item	Und	Qtd. Máx	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor MÁX. previsto (R\$)
01	horas	50	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	3.400,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando o valor máximo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corrido, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas e/ou similares deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° 01/2025, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, iniciando a partir de 01 de abril de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de faturas e/ou similares;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) **RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN**, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) **SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 28 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSO
GUSSO:40988660059
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por GERSON FRANCISCO GUSO
CPF: 0389.00789-00. Documento assinado digitalmente
Município: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Estado: PR
Data: 2025.03.28 13:15:16 EDT
Posição: Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS
Data: 31/03/2025 14:10:22-0300
Verifique em <https://validar.io.gov.br>

SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2025

OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

PARTES:

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS CPF XXX.624.799-XX

FUNDAMENTO:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

VALOR:

R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS À PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DATA DE ASSINATURA:

28 DE MARÇO DE 2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A SRA. CAMILLA DAROS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.XXX.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **CAMILLA DAROS** pessoa física de direito privado, estabelecida na Rua Tupi, nº 114, Centro, Boa Vista da Aparecida-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº XXX.214.579-XX, portador do RG Nº X.777.467-XX SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.232/2010, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma presencial ou via e-mail, nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.*

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento nº 01/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme as especificações da tabela a seguir, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Item	Und	Qtd. Máx	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor MÁX. previsto (R\$)
01	horas	50	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários, conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	3.400,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando o valor máximo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corrido, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas e/ou similares deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° 01/2025, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, iniciando a partir de 01 de abril de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de faturas e/ou similares;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) **RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN**, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) **SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 28 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO
GUSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSO
40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, DN#417049900156, DN#AC
Symantec Multiple Certificates, CN=GERSO FRANCISCO
GUSO, email=guso40988660059@tresbarras.pr.gov.br
Serial 32543526, 13/01/2025
Fórmula PSE Reader versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILLA DAROS DA SILVA
Data: 01/04/2025 09:36:49-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

CAMILLA DAROS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2025

OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

PARTES:

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E CAMILLA DAROS CPF XXX.214.579-XX

FUNDAMENTO:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

VALOR:

R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS À PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DATA DE ASSINATURA:

28 DE MARÇO DE 2025

Glicemia de Jejum, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 28 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:B1173FF8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2025

OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

PARTES:

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E **SILVIA CHRISTINA FRARE SAVARIS** CPF XXX.624.799-XX

FUNDAMENTO:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

VALOR:

R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS À PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DATA DE ASSINATURA:

28 DE MARÇO DE 2025

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:72B27FA1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2025

OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

PARTES:

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E **CAMILLA DAROS** CPF XXX.214.579-XX

FUNDAMENTO:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

VALOR:

R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS À PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DATA DE ASSINATURA:

28 DE MARÇO DE 2025

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:E77A0988

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2025

OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

PARTES:

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E **RAFAELA MUNIZ DE OLIVEIRA** CPF XXX.579.569-XX

FUNDAMENTO:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

VALOR:

R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS À PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2025.

DATA DE ASSINATURA:

28 DE MARÇO DE 2025

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:F269B5B2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 204/2023

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Contratada: A. DUFEK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ Nº 40.514.329/0001-95

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento correção do valor da tonelada de resíduos no percentual 4,24% (IPCA acumulado nos últimos 12 meses) concedido em novembro de 2024 e ainda manter a quilometragem da linha de coleta conforme licitado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Valor corrigido da tonelada de resíduos coletados: R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).

Data da Assinatura e final da vigência do aditivo: 28 de março 2025 com término da vigência em 03 de novembro de 2025.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Pregão Eletrônico nº 39/2023.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gerso Francisco Gusso, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. Camilla Daros, brasileira, portadora do CPF nº XXX.214.579-XX e do RG nº X.777.467-XX – SSP/PR, residente na Rua Tupi, nº 114, Centro, Boa Vista da Aparecida – PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, nos termos do Art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESCINDIR o Contrato Administrativo nº 063/2025, firmado em 28 de março de 2025, com vigência prevista de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 01 de abril de 2025, cujo objeto trata da prestação de serviços de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município, conforme o Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A presente rescisão contratual é realizada a pedido da CONTRATADA, por razões de ordem pessoal, devidamente justificadas junto ao Departamento de Licitações. O pedido foi acolhido pela Administração Pública, por não causar prejuízo ao interesse público e por inexistirem pendências contratuais ou financeiras entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

As partes declaram, neste ato, que não há créditos ou débitos pendentes entre si, bem como não restam serviços a serem prestados ou valores a serem pagos, tornando-se o contrato rescindido sem quaisquer ônus adicionais ou encargos para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A rescisão contratual passa a produzir seus efeitos a partir da data da assinatura deste instrumento, sendo vedada qualquer reivindicação futura relacionada ao contrato ora rescindido, ressalvados os direitos decorrentes de obrigações já cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E ARQUIVAMENTO

A publicação do extrato deste Termo de Rescisão será providenciada na forma da lei, e o presente instrumento será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 01/2025, com a devida anotação da rescisão contratual nos registros da Administração.

Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2025.

NERCEU DE
SOUZA:76382907
987
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Nerceu de Souza
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
NERCEU DE
SOUZA:76382907987
Dados: 2025.05.14 17:13:25
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILLA DAROS DA SILVA
Data: 14/05/2025 18:08:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILLA DAROS
CONTRATADA

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:8AA749B3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1195/2025

Data 14 de maio de 2025

Sumula: Nomeia comissão especial para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Especial para a avaliação de uma área de terra composta pelo lote nº 50-A-35 da gleba nº 04 da 2ª parte da Colônia Andrada, com área de 6.845,24m² (seis mil oitocentos e quarenta e cinco virgula vinte e quatro metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 137,00metros; **AO LESTE:** Confronta com o lote nº 50-A-35, medindo 100,00metros; **AO SUL:** Confronta com o lote 50- a-35, medindo 5,00metros e 169,58metros; **AO OESTE:** Confronta com o lote nº 50-A-35, de canto, para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:

Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

Membro MARLETE DAL MAGRO, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.719.979-15 e Carteira de Identidade nº 200.473-4.

Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.348.229-70 e Carteira de Identidade nº 12.442.595-6.

Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, portador do CI/RG nº 10.699.612-0 SSRPR e CPF nº 088.693.709-41.

Art. 3º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 14 de maio de 2025. -

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:CE63D43F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
09/2025

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS – CNPJ Nº 00.165.960/0001-01**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão dos módulos GP-eSocial AD e AR-CBR no escopo do Contrato Administrativo nº 09/2025, que trata da locação de licença de uso de software de gestão pública. A inclusão visa à habilitação das funcionalidades técnicas constantes na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração,

compreendendo serviços de implantação, parametrização, suporte técnico e locação mensal dos referidos módulos.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 19.176,00 (dezenove mil cento e setenta e seis reais)

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Data: 14/05/2025.

Pregão Eletrônico nº 70/2024.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:92BEA1D4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Camilla Daros, CPF nº XXX.214.579-XX.

OBJETO: Prestação de serviços de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município, destinado à contratação de agência de publicidade, na modalidade "técnica e preço", conforme Edital de Credenciamento nº 01/2025 e Lei Federal nº 12.232/2010.

RESCISÃO: O contrato foi rescindido amigavelmente, a pedido da contratada, com fundamento no Art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MOTIVO: Razões de ordem pessoal, apresentadas pela contratada, sem prejuízo ao interesse público e sem pendências contratuais.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE RESCISÃO: 14 de maio de 2025.

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:DD20565F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE**, sob as seguintes condições:

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Seguro Veicular (Veículos da Secretaria de Saúde), conforme detalhamento do Anexo 1 - Termo de Referência.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 60.152,81 (Sessenta mil, cento e cinquenta e dois reais com oitenta e um centavos).

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 02/06/2025 às 13h00min horas.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 02/06/2025 às 13 h30min

O Edital e seus anexos estão disponíveis a partir do dia 16/05/2025 no portal da transparência: www.tunasdoparana.pr.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br

Tunas do Paraná, 14 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO BALDÃO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:55AA4F48

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

2. SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Clebeson Bordim.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Federal nº 12.232/2010, que regula a licitação e contratação de serviços de publicidade, determina a constituição de uma Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas. Essa subcomissão deve ser composta por profissionais qualificados nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, sendo obrigatório que, no mínimo, um terço de seus membros não possua vínculo funcional ou contratual com o órgão licitante.

3.2. Para superar essa limitação, torna-se essencial o credenciamento de profissionais especializados, assegurando remuneração para aqueles que não possuem vínculo com o Município. A seleção dos membros foi realizada por meio de sorteio público, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. A remuneração dos integrantes externos visa ampliar a atratividade do processo, garantindo a participação de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

profissionais capacitados, bem como o cumprimento dos prazos e requisitos técnicos, fortalecendo, assim, a imparcialidade e a transparência do certame.

3.3. A contratação dos profissionais externos será fundamentada nas normativas aplicáveis, especialmente na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 14.133/2021, que reconhecem a especificidade técnica dos serviços e regulamentam o sorteio como critério de escolha quando houver mais de três candidatos credenciados. Esse procedimento assegura a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

3.4. Com o credenciamento e a remuneração adequada dos profissionais externos, espera-se ampliar a participação de especialistas, aprimorar a qualidade técnica das análises e conferir maior eficiência e transparência ao julgamento das propostas. Adicionalmente, o fortalecimento da comunicação pública contribuirá para consolidar essa ferramenta como um pilar estratégico de gestão, promovendo maior integração entre a administração pública e a sociedade.

3.5. Considerando a necessidade de realização de processo licitatório para viabilizar o pagamento da remuneração dos profissionais sorteados que não possuem vínculo com o Município, bem como a inviabilidade de competição, uma vez que se trata da contratação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei nº 12.232/2010, e com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a contratação deve ocorrer mediante **Inexigibilidade de Licitação**.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1. A contratação dos membros externos da Subcomissão Técnica configura hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da **inviabilidade de competição**, considerando que se trata de serviços técnicos especializados de **natureza singular e notória especialização**.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.2. A singularidade dos profissionais e sua especialização são requisitos expressamente exigidos pela Lei nº 12.232/2010, que determina que os membros da Subcomissão Técnica possuam formação específica em comunicação, publicidade ou marketing para proceder ao julgamento das propostas técnicas.

4.3. Dessa forma, verifica-se que estão plenamente caracterizados os requisitos legais para a contratação direta dos profissionais sorteados que não possuam vínculo direto ou indireto com o Município de Três Barras do Paraná.

4.4. Ressalta-se, ainda, a necessidade de realização de processo administrativo para viabilizar o pagamento da remuneração dos profissionais externos, uma vez que sua participação na Subcomissão Técnica representa um serviço técnico especializado cuja contratação, diante da **inviabilidade de competição**, deve ocorrer mediante **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

6. CONTRATADOS

6.1. Conforme o processo de credenciamento e seleção, foram contratados os seguintes profissionais para compor a Subcomissão Técnica:

Nome	CPF
ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA	XXX.842.979-XX

7. PREÇO

7.1. O valor máximo estabelecido para a contratação é de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, correspondente a até **50 (cinquenta) horas trabalhadas**.



8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

8.1. Para a definição da remuneração a ser atribuída aos membros da Subcomissão Técnica, este Departamento realizou pesquisa de mercado junto a profissionais das áreas de comunicação, publicidade e marketing, a fim de identificar o valor por hora praticado para a execução do serviço de julgamento das propostas técnicas apresentadas no processo de contratação da Agência de Publicidade e Propaganda.

8.2. Foram consideradas diversas metodologias de pesquisa de preços para esse serviço. No entanto, verificou-se que as referências disponíveis eram limitadas a serviços prestados gratuitamente ou baseadas em tabelas de outros estados, sem equivalência direta com a realidade do Paraná. Além disso, não foram encontradas referências específicas para esse tipo de serviço em bancos ou painéis de preços oficiais. Diante desse cenário, optou-se por realizar a pesquisa diretamente com profissionais da área, garantindo maior aderência aos valores praticados no mercado local.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

10. PRAZO

10.1. O julgamento da técnica na licitação deverá ser concluído no prazo máximo de **cinco (5) dias úteis**, contados a partir da data de entrega dos envelopes contendo as propostas técnicas aos membros da Subcomissão Técnica.

10.2. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada dos membros da Subcomissão Técnica, desde que a prorrogação seja justificada por causas imprevisíveis, força maior ou pela necessidade de análise de um número elevado de propostas técnicas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.3. Em caso de impugnações e/ou interposição de recursos, o prazo será automaticamente estendido pelo período necessário à tramitação e decisão do processo.

11. PARTE INTEGRANTE

11.1. Faz parte integrante do presente edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência.

Três Barras do Paraná-PR, 14 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício
Três Barras do Paraná



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

1.2. A adoção da modalidade de Credenciamento justifica-se pela necessidade de contratação de profissionais com conhecimentos técnicos específicos na área de publicidade, sem a exigência de vínculo permanente com o Município. O processo de credenciamento assegura a participação de especialistas qualificados e isentos, para análise e julgamento das propostas técnicas, conforme determinado pela Lei Federal nº 12.232/2010. Essa modalidade se mostra adequada, pois possibilita a seleção de profissionais para atividades pontuais e temporárias, garantindo, assim, eficiência, transparência e conformidade com os princípios legais, como a impessoalidade e a isonomia, durante o processo de licitação e contratação da agência de publicidade.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Serão sorteados 03 (três) profissionais, sem vínculo funcional com o Município de Três Barras do Paraná, para a prestação dos serviços. Esses profissionais serão remunerados conforme valores previamente estabelecidos, com base no total de horas necessárias para a conclusão das tarefas atribuídas. As atividades consistirão na avaliação coletiva de todas as propostas técnicas apresentadas no certame licitatório. O registro das horas trabalhadas será devidamente contabilizado, respeitando o limite máximo de 50 (cinquenta) horas por prestador de serviço.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

• **Tabela de Estimativa de Quantidades**

Item	Und	Qtd.	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor total previsto (R\$)
01	horas	150	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários, conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	10.200,00

Observação: O valor total foi calculado considerando o tempo máximo previsto para a avaliação de todas as propostas, respeitando o limite de horas estabelecido para cada prestador de serviço.

2.2. A pesquisa de preços foi realizada com base em três propostas apresentadas por fornecedores especializados no segmento. Para a estimativa do valor, utilizou-se o menor preço coletado, considerando o limite de até 50 (cinquenta) horas de trabalho por profissional. O investimento máximo projetado é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), abrangendo um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Observação: A metodologia adotada garante a confiabilidade do valor estimado e sua adequação às condições de mercado, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.1. O Município de Três Barras do Paraná, comprometido com a legalidade e transparência de suas ações, busca assegurar o cumprimento das normas legais ao realizar a contratação dos serviços de publicidade. Esses serviços são fundamentais para informar e orientar os munícipes acerca das iniciativas, programas e políticas públicas implementadas pela administração, promovendo a comunicação institucional e o acesso à informação de maneira clara e eficiente.

3.2. A solução proposta para a contratação dos serviços de publicidade inclui a seleção de uma agência de publicidade, por meio de licitação na modalidade concorrência, do tipo "técnica e preço", conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.232/2010. Para garantir a correta execução desse processo, torna-se necessária a contratação de profissionais especializados na área de publicidade, por meio de credenciamento, que serão responsáveis pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, assegurando imparcialidade, eficiência e conformidade com os critérios técnicos exigidos pela legislação vigente.

3.3. A contratação da agência de publicidade está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.123/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024, com previsão de início do processo licitatório para fevereiro de 2025

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. As avaliações das propostas técnicas serão realizadas presencialmente, com a participação simultânea dos três profissionais credenciados, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal. A escolha desse local visa garantir um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades, assegurando a transparência e a integridade do processo.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto na legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado pelas partes contratantes.

5.2. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à Subcomissão responsável.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal dos membros da Subcomissão Técnica, desde que devidamente fundamentado em causas imprevisíveis, situações de força maior, ou em razão de um número de propostas técnicas superior ao inicialmente previsto para análise.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta contempla a seleção de três profissionais especializados na área de jornalismo, devidamente capacitados e experientes, para compor a comissão responsável pela avaliação técnica das propostas apresentadas pelas agências de publicidade interessadas em prestar serviços ao município. A escolha desses profissionais será pautada em critérios objetivos, assegurando a qualificação necessária para a condução do processo de análise.

6.2. Os profissionais selecionados terão a atribuição de realizar uma análise criteriosa e detalhada das propostas técnicas submetidas pelas agências participantes do certame licitatório. Sua atuação visa garantir um julgamento fundamentado, transparente e imparcial, observando integralmente os critérios previstos no edital e as normas estabelecidas pela legislação vigente, promovendo a escolha da solução mais adequada para atender às necessidades do município.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A Subcomissão Técnica, prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo todos formados em Comunicação, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas. Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não poderá manter qualquer vínculo funcional ou contratual, seja direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme estipulado no § 1º do artigo 10 da referida Lei.

7.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por sorteio público, os participantes poderão estar presentes, entre os nomes previamente cadastrados. Além disso, o sorteio será filmado e o link de acesso será disponibilizado para os participantes. O número de profissionais disponíveis para sorteio deverá ser, no mínimo, três vezes maior que o número de membros a ser designado, conforme o § 2º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

7.3. Os profissionais que compuserem a Subcomissão Técnica devem demonstrar pleno domínio das normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.232/2010, com especial ênfase nos critérios de julgamento técnico aplicáveis aos processos licitatórios e à análise das propostas.

7.4. Os membros da Subcomissão Técnica devem possuir disponibilidade integral para comparecer às sessões de análise e julgamento das propostas técnicas, conforme o cronograma previamente estabelecido pelo Município de Três Barras do Paraná.

7.5. É responsabilidade dos membros da Subcomissão garantir a prestação de serviços de qualidade, em conformidade com este Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos e as disposições legais aplicáveis aos procedimentos de julgamento das propostas técnicas, conforme o Edital de Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.6. Os membros devem ter pleno conhecimento do Edital destinado à contratação da agência de publicidade e propaganda, especialmente no que tange aos critérios técnicos de julgamento das propostas, sobre os quais serão sorteados para realizar a avaliação.

7.7. Durante todo o processo, os membros da Subcomissão deverão manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das propostas e o julgamento realizado, não podendo divulgar qualquer informação relativa ao processo a terceiros, sob pena de aplicação de multa, além de outras sanções previstas pela legislação.

7.8. Os membros deverão acatar todas as orientações e observações formuladas pelo responsável técnico designado pela Contratante, assegurando a conformidade dos trabalhos com as diretrizes estabelecidas.

7.9. Os membros da Subcomissão são responsáveis pela guarda, preservação e devolução das propostas técnicas e outros documentos entregues durante o processo, devendo restituí-los no estado em que os receberam, sem quaisquer danos ou alterações. Isso inclui o protocolo de devolução dos materiais ao Presidente da Subcomissão Permanente de Licitações ou a outro membro designado.

7.10. É vedado aos membros da Subcomissão retirar do Paço Municipal qualquer documento relacionado ao processo licitatório, bem como realizar cópias ou registros de qualquer natureza sobre as propostas e demais documentos.

7.11. Os membros da Subcomissão são responsáveis por quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer durante o uso de equipamentos ou das instalações do Paço Municipal, devendo utilizar as instalações apenas para a execução das atividades relacionadas à prestação do serviço contratado.

7.12. A Subcomissão Técnica deverá arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, alimentação e outros custos operacionais.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.13. Não será permitida a transferência das obrigações assumidas pelos membros da Subcomissão para terceiros, seja de forma integral ou parcial, sem prévia autorização da Contratante.

7.14. Em todas as suas ações, os membros da Subcomissão Técnica deverão atuar em estrita conformidade com as diretrizes e orientações da Contratante.

7.15. Os profissionais contratados devem apresentar os seguintes documentos:

7.15.1. Comprovar experiência mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas à publicidade, propaganda ou análise de propostas técnicas em processos licitatórios, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como contratos, declarações de prestação de serviços ou outros equivalentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

8.1. A prestação dos serviços abrange o comparecimento dos membros da Subcomissão Técnica sorteados ao prédio do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, na data e horário designados pela Agente de Contratação. A participação abrange a análise e julgamento das propostas técnicas, elaboração das justificativas de pontuação e desclassificação, bem como a redação da ata da reunião.

8.2. É dever dos membros sorteados familiarizarem-se integralmente com as disposições do edital relacionado à contratação de agência de publicidade e propaganda, de modo a garantir o julgamento técnico conforme os critérios estabelecidos.

8.3. O julgamento das propostas técnicas deverá ser finalizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos envelopes ao Presidente da Subcomissão Técnica.

8.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada em causas de força maior, imprevisíveis ou em casos em que o número de propostas analisadas exceda o previsto.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.4. A Subcomissão Técnica deverá analisar e julgar os seguintes itens das propostas técnicas:

- **Envelope n. 01:** Plano de Comunicação Publicitário (via não identificada).
- **Envelope n. 03:** Capacidade de Atendimento.

8.4.1. A avaliação será conduzida conforme os critérios definidos no edital, com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos.

- **Critérios de Avaliação do Plano de Comunicação Publicitário (Nota Máxima: 40 pontos)**

8.4.2. Raciocínio Básico - Nota Máxima: 05 pontos

- a) Características significativas para a comunicação publicitária (1,00 ponto);
- b) Qualidade das relações com o público-alvo (1,00 ponto);
- c) Papel social e educacional da Contratante (3,00 pontos).

8.4.3. Estratégia de Comunicação Publicitária - Nota Máxima: 10 pontos

- a) Adequação do conceito e tema propostos (4,00 pontos);
- b) Consistência e pertinência da argumentação (3,00 pontos);
- c) Capacidade de ampliar relações positivas com o público-alvo (3,00 pontos).

8.4.4. Ideia Criativa - Nota Máxima: 20 pontos

- a) adequação ao problema específico de comunicação (3,00 pontos);
- b) multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados (2,00 pontos);
- c) cobertura do público-alvo através destas interpretações (3,00 pontos);
- d) originalidade da combinação dos elementos que a constituem (3,00 pontos); e) simplicidade da forma sobre a qual se apresenta (1,00 ponto);



- e) pertinência às atividades da Contratante e à sua inserção na sociedade (3,00 pontos);
- f) coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas (2,00 pontos);
- g) adequação da ideia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos (3,00 pontos).

8.4.5. Estratégia de Mídia e Não Mídia – Nota Máxima: 05 pontos

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto (1,00 ponto);
- b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido (1,00 ponto);
- c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados (1,00 ponto);
- d) economia na aplicação da verba destinada (1,00 ponto);
- e) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa (1,00 ponto).

▪ **Critérios de Avaliação da Capacidade de Atendimento**
(Nota Máxima: 30 pontos)

8.4.6. Currículo resumido, com a qualificação e quantificação dos profissionais colocados à disposição da Contratante, exigindo-se pelo menos um profissional para cada um dos referidos setores: Criação, Atendimento e Mídia – Nota Máxima: 05 pontos

- a) pelo menos um profissional por setor: Criação, Atendimento e Mídia (obrigatório para nota máxima).
- b) a licitante que não apresentar no mínimo um profissional para cada um dos setores relacionados obterá nota zero nesse quesito, e será desclassificada, conforme edital.

8.4.7. Sistemática de Atendimento – Nota Máxima: 05 pontos

- a) Detalhamento das obrigações e prazos contratuais.



8.4.8. Portfólio - Nota Máxima: 15 pontos

- a) 03 (três) anúncios ou peças impressas produzidas pela licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas;
- b) 02 (duas) peças para rádio, apresentadas em CD ou DVD, produzidas sob supervisão da licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas;
- c) 02 (duas) peças para televisão, apresentadas em DVD, produzidas sob supervisão da licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas.

8.4.9. Relação de Clientes - Nota Máxima: 05 pontos

- a) Similaridade com o perfil da Contratante.

8.5. O edital poderá prever critérios complementares que serão adotados conforme sua redação final.

8.6. A Subcomissão Técnica deverá revisar as notas atribuídas sempre que houver discrepância superior a 20% da pontuação máxima de um critério. Persistindo a diferença, os membros deverão registrar justificativa em ata.

8.7. As análises individuais e coletivas deverão ser formalizadas em ata, que será lacrada e entregue ao Departamento de Licitações.

8.8. Todo o processo de análise deverá ser realizado no Paço Municipal, com registro detalhado das atividades e justificativas em atas, mantendo-se a confidencialidade das informações.

8.9. A entrega final das atas e documentos será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, salvo prorrogação justificada.

8.10. O julgamento das propostas seguirá os princípios de sigilo e integridade, vedando-se qualquer divulgação ou identificação das propostas técnicas durante o processo.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8.11. O serviço será formalmente aceito em duas etapas: provisória e definitiva, conforme parâmetros estabelecidos no edital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

9.2. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

9.3. Antes de efetivado o pagamento, haverá descontos de INSS e ISS e outros tributos legalmente dedutíveis da parcela paga.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

10.1. O processo licitatório será conduzido na modalidade **Credenciamento**, podendo ser realizado de forma **presencial** ou via e-mail, conforme disposto neste Edital.

10.2. As inscrições para o credenciamento presencial deverão ser realizadas no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, entre **08h00 do dia 10/02/2025** e **17h00 do dia 12/03/2025**, observando os prazos e requisitos estabelecidos.

10.3. O credenciamento opcionalmente poderá ser efetuado por meio do envio da documentação exigida para o endereço de e-mail **licitacao@tresbarras.pr.gov.br**, dentro do mesmo período especificado, atendendo integralmente às condições e exigências previstas no Edital.



10.4. A seleção dos membros titulares e suplentes da **Subcomissão Técnica** será realizada através de sorteio público, com a participação dos inscritos. A sessão de sorteio será filmada, garantindo a integridade e transparência do processo, e o link de acesso à gravação será disponibilizado a todos os participantes por meio da internet, em cumprimento à legislação vigente.

10.4.1. Local, data e horário da sessão pública para o sorteio dos profissionais que integrarão a Subcomissão Técnica:

10.4.1.1. Local: Paço Municipal de Três Barras do Paraná – Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 245, Centro – Três Barras do Paraná-PR.

10.4.1.2. Data: 25 de março de 2025.

10.4.1.3. Horário: 14h30

10.4.2. A sessão pública destinada ao sorteio dos profissionais que comporão a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão fundamentada de eventuais impugnações, em data previamente designada. O sorteio atenderá ao § 4.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantindo-se a transparência do processo, com possibilidade de fiscalização por quaisquer interessados. A sessão será gravada em vídeo, e o link para acesso à gravação será disponibilizado aos inscritos.

10.4.3. Para que o sorteio possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter mais de três candidatos.

10.4.4. O sorteio será conduzido de forma a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, observando-se a proporcionalidade estabelecida no § 1.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

10.4.5. Após o sorteio dos três membros titulares da Subcomissão Técnica, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará continuidade ao procedimento para sortear os demais nomes, formando uma lista de suplentes, que serão convocados conforme a ordem do sorteio, caso haja impossibilidade de participação dos titulares na análise e julgamento das propostas técnicas.

10.4.6. É vedada a participação no sorteio de profissionais que possuam vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

interessadas na licitação destinada à contratação de agência de publicidade/propaganda.

10.4.7. Caso um profissional inscrito identifique, após sua inscrição, uma impossibilidade de participar dos trabalhos previstos neste Edital, deverá comunicar o fato à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por meio do e-mail **licitacao@tresbarras.pr.gov.br**, antes do sorteio, apresentando justificativa formal por escrito.

10.4.8. Nos casos de impossibilidade comunicada conforme descrito no subitem anterior, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

10.4.9. Se a impossibilidade de participação for comunicada após a realização do sorteio, a substituição do membro sorteado será feita mediante a convocação de um suplente, respeitando a ordem estabelecida no sorteio.

10.4.10. O resultado do sorteio, incluindo a composição da Subcomissão Técnica, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP e no site oficial do Município (<https://tresbarras.pr.gov.br>), na seção "Licitações".

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

11.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

12. PRAZO DE ENTREGA

12.1. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à subcomissão responsável.

13. PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

- **13.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

13.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

13.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Subcomissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Subcomissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.2.6.2. Serão indeferidas pela Subcomissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

15.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

15.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) **RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN**, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) **SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

15.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

15.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

15.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

FUNDAMENTO LEGAL:

ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATADA:

Nome	CPF
ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA	XXX.842.979-XX

PREÇO:

O VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PARA A CONTRATAÇÃO É DE R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), CORRESPONDENTE A ATÉ 50 (CINQUENTA) HORAS TRABALHADAS

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 137 (CENTO E TRINTA E SETE) DIAS.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:

14 DE MAIO DE 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

FUNDAMENTO LEGAL:

ARTIGO 74, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021.

CONTRATADA:

Nome	CPF
ELISANGELA APARECIDA AL CANTERA	XXX.842.979-XX

PREÇO:

O VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PARA A CONTRATAÇÃO É DE **R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, CORRESPONDENTE A **ATÉ 50 (CINQUENTA) HORAS TRABALHADAS**

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 137 (CENTO E TRINTA E SETE) DIAS.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:

14 DE MAIO DE 2025.

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:621204B0



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gerso Francisco Gusso**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da **Lei nº 14.133/2021**, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Após análise e concordância com o **Parecer Jurídico** e o parecer favorável da **Agente de Contratação e da Equipe de Apoio**, ratifica-se a contratação direta, por meio da **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025**, para os seguintes profissionais:

Nome	CPF
ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA	XXX.842.979-XX

A presente contratação tem como objeto o **credenciamento de profissionais especializados na área de publicidade** para a prestação de serviços de análise e julgamento das **propostas técnicas classificadas** em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, destinado à contratação de **agência de publicidade** para a execução de serviços publicitários, na modalidade "**Técnica e Preço**", conforme os termos da **Lei Federal nº 12.232/2010**.

O valor máximo estabelecido para a contratação é de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, correspondente a até **50 (cinquenta) horas trabalhadas**.

Três Barras do Paraná – PR, 14 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA:
76382907987
NERCEU DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado digitalmente por NERCEU DE SOUZA em 14/05/2025 às 10:10:10. O CNPJ é 04017-01/0001-00. O Certificado Digital é de 04/05/2025. O nome do signatário é NERCEU DE SOUZA. O e-mail é nerceu@tresbarras.pr.gov.br. Para mais informações consulte o documento de homologação e a certificação de assinatura em: www.tresbarras.pr.gov.br. Fonte: PDF-Viewer versão: 1.2.1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gerso Francisco Gusso**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da **Lei nº 14.133/2021**, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Após análise e concordância com o **Parecer Jurídico** e o parecer favorável da **Agente de Contratação e da Equipe de Apoio**, ratifica-se a contratação direta, por meio da **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025**, para a seguinte profissional:

Nome	CPF
ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA	XXX.842.979-XX

A presente contratação tem como objeto o **credenciamento de profissionais especializados na área de publicidade** para a prestação de serviços de análise e julgamento das **propostas técnicas classificadas** em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, destinado à contratação de **agência de publicidade** para a execução de serviços publicitários, na modalidade "**Técnica e Preço**", conforme os termos da **Lei Federal nº 12.232/2010**.

O valor máximo estabelecido para a contratação é de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, correspondente a até **50 (cinquenta) horas trabalhadas**.

Três Barras do Paraná – PR, 14 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:577904A7



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ** E A SRA. ELISANGELA
APARECIDA ALCANTERA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, abaixo assinado, **Sr. NERCEU DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº XXX.829.079-XX e portador da Carteira de Identidade nº X.449.625-X SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, **ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA**, pessoa física de direito privado, estabelecida na Rua Souza Naves, nº 887, Centro, Condomínio Santiago 1, casa 39, Laranjeiras do Sul-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº XXX.842.979-XX, portador do RG Nº X.137.918-XX SSP/PR, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.232/2010, em decorrência da Licitação CREDENCIAMENTO, forma presencial ou via e-mail, nº 01/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 12.232/2010.*

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Credenciamento nº 01/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução POR PREÇOS DEFINIDOS EM EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme as especificações da tabela a seguir, objeto deste Contrato, pelos seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Item	Und	Qtd. Máx	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor MÁX. previsto (R\$)
01	horas	50	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários, conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	3.400,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo a ser registrado para cada credenciado se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando o valor máximo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corrido, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo prestador dos serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas e/ou similares deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime a execução dos serviços por valores definidos no Edital de Credenciamento N° 01/2025, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço ou disponibilização de escala de trabalho expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente contrato é de 137 (cento e trinta e sete) dias corridos, iniciando a partir de 16 de maio de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de faturas e/ou similares;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o serviço contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c.1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designada como fiscal deste contrato a seguinte servidora:

- a) **SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2025.

NERCEU DE

SOUZA:76382907987

Assinado de forma digital por
NERCEU DE SOUZA:76382907987
Dados: 2025.05.15 10:01:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELISANGELA APARECIDA ALCANTERA
Data: 15/05/2025 14:31:02 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº.155/2025

EDITAL Nº.155/2025
15.05.2025

CONCURSO Nº001/2023

NERCEU DE SOUZA, Prefeito Municipal em Exercício de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o art. 15 da Lei Municipal nº 2626/2024 (Estatuto dos Servidores) e o requerimento da interessada,

TORNA PÚBLICO:

Concede prazo de 30 (trinta) dias a candidata aprovada no Concurso nº 001/2023, para tomar posse, a partir da publicação deste Edital, conforme abaixo identificada:

COZINHEIRA

Classificação	Nome
6ª	LOURDES DE FATIMA RITTER ROTHEN

Se a candidata não tomar posse dentro do período definido neste Edital, será considerada desistente.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:46135A4D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6447/2025

DATA 15/05/2025

Súmula. Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **NERCEU DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI Nº 2823/2025 DE 03/02/2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 28.494,70 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

07	Secretaria Municipal de Saúde	
05.01	Fundo Municipal de Saúde	
103020021.7.045000	Manutenção do Consórcio Intermunicipal Samu Oeste CONSAMU	
3171.70 (2795)494	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	22.154,63
3371.70 (2796)494	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	6.340,07

Total.....R\$ 28.494,70

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Especificação	Valor R\$
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	28.494,70

Total.....R\$ 28.494,70

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024, e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 2786/2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:B3CAAAD9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025

CONTRATANTE: Município de Três Barras do Paraná, CNPJ nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná – PR.

CONTRATADA: Elisângela Aparecida Akantara, CPF nº [XXX.842.979-XX], residente na Rua Souza Naves, nº 887, Condomínio Santiago I, casa 39, Laranjeiras do Sul – PR.

OBJETO: Prestação de serviços de análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, destinado à contratação de agência de publicidade para execução de serviços publicitários, na modalidade "Técnica e Preço", conforme a Lei Federal nº 12.232/2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 74, inciso II, e demais disposições aplicáveis.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), correspondente a até 50 horas de serviço, ao valor unitário de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 137 (cento e trinta e sete) dias corridos, a partir de 16 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

NERCEU DE SOUZA –

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Carlos Sniezko

Código Identificador:07357F4F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
22/2025

Processo Adm: Nº 31/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresas vencedoras valor total: R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais): **HOSP-LAB BIOMÉDICA LTDA**(20382201000108) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 15 de maio de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Autoridade de Promotor

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:9A286678

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
22/2025

Processo Adm: Nº 31/2025